
COMBATE AO DESPERDÍCIO ALIMENTAR

ENQUADRAMENTO NACIONAL E INTERNACIONAL



SÍNTESE
INFORMATIVA

FICHA TÉCNICA

Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar – DILP

Título:

Combate ao Desperdício Alimentar – Enquadramento Nacional e Internacional

Pesquisa, compilação, análise e tratamento por:

Cristina Ferreira, Fernando Bento Ribeiro, Filipa Paixão, Maria João Godinho e Sandra Rolo

Arranjo e Composição Gráfica:

Nuno Amorim

Síntese Informativa n.º 74

Data de publicação:

Outubro de 2022

Av. D. Carlos I, 128-132 – 3.º
1200-651 LISBOA

AVISO LEGAL E DIREITOS DE AUTOR

Este documento é um resumo de informação publicada e não representa necessariamente a opinião do autor ou da Assembleia da República.

O documento foi produzido para apoio aos trabalhos parlamentares dos Deputados e funcionários da Assembleia da República.

© Assembleia da República, 2022. Direitos reservados nos termos do artigo 52.º da Lei n.º 77/88, de 1 de julho (Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República), na sua redação atual.

Índice

NOTA PRÉVIA	4
1. ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS	5
ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU).....	5
UNIÃO EUROPEIA (UE)	8
2. ENQUADRAMENTO LEGAL	15
ALEMANHA	15
BÉLGICA.....	17
DINAMARCA	20
ESPANHA	24
FRANÇA.....	26
IRLANDA.....	30
ITÁLIA.....	34
PAÍSES BAIXOS.....	38
PORTUGAL	40
REINO UNIDO	46

NOTA PRÉVIA

Um grupo parlamentar solicitou à Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar informações relevantes sobre medidas legislativas, a nível europeu, no domínio do combate ao desperdício alimentar.

Considerando a importância dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) inseridos na Agenda 2030, elaborada e adotada pela Organização das Nações Unidas e da vinculação aos mesmos aquando da projeção e respetiva implementação das políticas da União Europeia, inicia-se este trabalho com a apresentação dos vários instrumentos jurídicos relativos a este assunto no âmbito da Organização das Nações Unidas e da União Europeia.

Além das citadas organizações internacionais foram analisadas as soluções jurídicas existentes nos seguintes ordenamentos jurídicos: Alemanha, Bélgica, Dinamarca, Espanha, França, Irlanda, Itália, Países Baixos, Portugal e Reino Unido.

Por conseguinte, o presente trabalho encontra-se organizado em duas partes:

1. As organizações internacionais: a Organização das Nações Unidas (ONU) e a União Europeia (UE) e a respetiva atuação das distintas instituições e órgãos que a compõem no combate ao desperdício alimentar;
2. O enquadramento legal, nacional e internacional, sobre esta temática, cuja ordem é efetuada alfabeticamente.

Embora, o tema do desperdício alimentar seja debatido há bastante tempo, o facto é que os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável inseridos na Agenda 2030 elaborada e adotada, no dia 25 de setembro de 2015, por uma Resolução da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, a Resolução A/RES/70/1, são os grandes impulsionadores na elaboração e aprovação de normas jurídicas e de outros atos no seio das instituições e órgãos que compõem a União Europeia, bem como nos ordenamentos jurídicos de cada país analisado.

Importa, também, realçar a participação da sociedade civil no processo de combate ao desperdício alimentar através da criação dos Bancos Alimentares Contra a Fome ou de outros movimentos, cuja atuação incide no aproveitamento dos excedentes alimentares para as famílias carenciadas.

1. ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU)

A Assembleia Geral da ONU adotou, no dia 25 de setembro de 2015, a [Resolução A/RES/70/1](#) – Transformando o nosso mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável¹:

Os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)



Fonte: Ilustração obtida através da página eletrónica do Centro Regional de Informação para a Europa Ocidental das Nações Unidas².

Nos termos desta [Resolução](#), os 17 objetivos e as 169 metas inseridas na Agenda 2030 terão impacto nas cinco seguintes áreas de extrema importância para a humanidade e para o planeta. São estas³:

- **Pessoas:** os objetivos neste domínio têm como finalidade terminar com a pobreza e a fome, em todas as suas formas e dimensões, e garantir que todos os seres humanos possam realizar as suas capacidades com dignidade e igualdade e num ambiente saudável;
- **Planeta:** nesta temática, o propósito dos objetivos é a proteção do planeta da degradação, incluindo através do consumo e da produção sustentáveis, gerindo de forma sustentável os seus recursos naturais e tomar medidas urgentes sobre as alterações climáticas, de modo a poder apoiar as necessidades das gerações presentes e futuras;

¹ Em inglês «*Transforming our world: the 2030 Agenda for Sustainable Development*», documento acessível em <https://undocs.org/en/A/RES/70/1> e noutras línguas como o francês, espanhol e alemão, consultado no dia 18/10/2022.

² Acessível em <https://unric.org/pt/objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel/>, consultada no dia 18/10/2022.

³ Página 2 da [Resolução](#).

- **Prosperidade:** os objetivos, neste plano, visam assegurar que todos os seres humanos possam desfrutar de uma vida próspera e realizada, e que o progresso económico, social e tecnológico ocorra em harmonia com a natureza;
- **Paz:** a sua finalidade é a promoção de sociedades pacíficas, justas e inclusivas que sejam livres do medo e da violência. Não pode existir um desenvolvimento sustentável sem paz e paz sem desenvolvimento sustentável; e
- **Parcerias:** aqui, o seu intento consiste na mobilização dos meios necessários para a implementação da Agenda através de uma Parceria Global para o Desenvolvimento Sustentável assente num espírito de solidariedade global reforçada, focado em particular nas necessidades dos mais pobres e vulneráveis com a participação de todos os países, intervenientes e pessoas.

As interligações e a natureza integrada dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável são de importância fundamental para garantir que o fim da nova Agenda seja concretizado.

Se todos objetivos e metas de toda a Agenda forem realizados, a vida de todos irá ser profundamente melhorada e o nosso mundo transformado para melhor.

A divisão dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável pelas cinco áreas de intervenção



Fonte: Ilustração adaptada do [relatório nacional](#) de 2017 sobre a implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável – Portugal, página 114.

⁴ Acessível em <https://www.cig.gov.pt/wp-content/uploads/2017/07/Portugal2017.pdf>.

A representação dos 5Ps (áreas de intervenção)



Fonte: Esquema obtido na [Informação à Imprensa](#) sobre a Agenda 2030 em Portugal realizada pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, no dia 28 de junho de 2017, pág. 8⁵.

De acordo com a [Informação à Imprensa](#) sobre a Agenda 2030 em Portugal realizada pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, no dia 28 de junho de 2017, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável «marcam um ponto de viragem fundamental na forma de abordar o desenvolvimento, ao:

- Integrarem as **três dimensões do desenvolvimento sustentável** (económica, social e ambiental de forma interligada);
- Assentarem em **objetivos e metas universais** a serem implementados por todos os países (e não apenas nos países em desenvolvimento);
- Terem uma maior dimensão de **combate às desigualdades e promoção dos Direitos Humanos**, como preocupação transversal a todos os ODS;
- Implicarem uma **conjugação de esforços de uma multiplicidade de atores** da sociedade civil (e.g. setor privado, municípios, universidades)⁶» (negritos da informação).

Quanto ao assunto do desperdício alimentar, este é positivado no objetivo 12 - Garantir padrões de consumo e de produção sustentáveis, *in casu* o 12.3 afirma que, até 2030, reduzir para metade o desperdício global de alimentos *per capita*, do retalho e do consumidor, e reduzir as perdas de alimentos ao longo das cadeias de produção e abastecimento, incluindo as que ocorrem pós-colheita⁷.

A Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) decidiu, através do n.º 1 da sua [Resolução A/RES/74/209](#)⁸, adotada no dia 19 de dezembro de 2019, instituir o dia 29 de setembro como o Dia Internacional da Consciencialização sobre Perdas e Desperdício Alimentares.

⁵ Disponível em https://issuu.com/comissaonacionaldaunesco/docs/agenda_2030_em_portugal, consultada no dia 18/10/2022.

⁶ Página 7 do documento, acessível em https://issuu.com/comissaonacionaldaunesco/docs/agenda_2030_em_portugal, consultada no dia 18/10/2022.

⁷ Conforme página 22 da [Resolução](#).

⁸ Documento acessível em <https://undocs.org/en/A/RES/74/209>, em inglês, francês, espanhol e alemão, consultado no dia 18/10/2022.

UNIÃO EUROPEIA (UE)

A temática do desperdício alimentar tem vindo a ser debatida pelas diferentes instituições e pelos diferentes órgãos⁹ que compõem a União Europeia, nomeadamente o **Parlamento Europeu (PE)**, que aprovou uma [Resolução, de 19 de janeiro de 2012](#)¹⁰, sobre como evitar o desperdício de alimentos: estratégias para melhorar a eficiência da cadeia alimentar na UE.

No considerando I. deste documento, esta instituição afirma que «o desperdício alimentar tem consequências não apenas éticas, económicas, sociais e nutricionais, mas também sanitárias e ambientais, na medida em que as enormes quantidades de alimentos não consumidos contribuem fortemente para o aquecimento global, que o desperdício alimentar produz metano e que os efeitos de estufa deste gás são 21 vezes mais potentes que os do dióxido de carbono».

Os considerandos P. a S. referem-se, também, ao desperdício alimentar, da seguinte forma: «o intercâmbio de boas práticas a nível europeu e internacional e a assistência aos países em desenvolvimento revestem grande importância na luta contra o desperdício alimentar em todo o mundo»; «um número crescente de Estados-Membros está a lançar iniciativas de sensibilização da opinião pública relativamente às causas e consequências do desperdício alimentar, às formas de o reduzir e à promoção de uma cultura científica e civil orientada para os princípios da sustentabilidade e da solidariedade»; «o desperdício alimentar incide ao longo de toda a cadeia agro-alimentar, desde a fase de produção agrícola até às fases de armazenamento, transformação, distribuição, gestão e consumo», e «a responsabilidade primária em termos de segurança e de não desperdício dos alimentos sempre que possível cabe aos actores da cadeia agro-alimentar».

Pelo n.º 2 da sua [Resolução](#), o PE solicita ao Conselho, à Comissão, aos Estados-Membros e aos intervenientes na cadeia agroalimentar a resposta urgente ao problema do desperdício alimentar ao longo de toda a cadeia de abastecimento e consumo e formulem orientações e apoiem as estratégias que visem melhorar a eficiência da cadeia de agroalimentar, setor a setor, instando-os a dar prioridade a estes aspetos na agenda política europeia.

Neste contexto, incentiva a Comissão a fomentar o conhecimento do trabalho em curso no Fórum de Alto Nível sobre a Melhoria do Funcionamento da Cadeia de Abastecimento Alimentar e na Mesa Redonda

⁹ O n.º 1 do artigo 13.º do Tratado da União Europeia identifica as instituições da União: o Parlamento Europeu, Conselho Europeu, Conselho (da União Europeia), a Comissão Europeia, o Tribunal Justiça da União Europeia, o Banco Central Europeu e o Tribunal de Contas Europeu, bem como enuncia os órgãos com funções consultivas: o Comité Económico e Social e Comité das Regiões. Por sua vez, os artigos 14.º a 17.º do mesmo tratado explicam as atribuições do Parlamento Europeu, do Conselho Europeu, do Conselho da União Europeia e da Comissão Europeia, bem como os artigos 223.º a 234.º (Parlamento Europeu), artigos 235.º e 236.º (Conselho Europeu), artigos 237.º a 243.º (Conselho da União Europeia), artigos 244.º a 250.º (Comissão Europeia) do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) explicam o funcionamento destas instituições. Quanto às competências do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social e do Comité das Regiões, estas encontram-se, respetivamente, descritas nos artigos 285.º a 287.º e nos artigos 300.º a 307.º do TFUE. As versões consolidadas destes dois tratados da União estão acessíveis em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A02016ME%2FTXT-20200301>, consultadas no dia 18/10/2022.

¹⁰ Disponível em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A52012IP0014>, consultada no dia 18/10/2022.

Europeia sobre Consumo e Produção Sustentáveis, nomeadamente no que se refere às recomendações sobre formas de combater o desperdício de alimentos.

No n.º 3 do mesmo [documento](#), o PE «Manifesta a sua preocupação pelo facto de, diariamente, uma quantidade considerável de alimentos, mesmo sendo perfeitamente consumível, ser tratada como resíduos, e considera que o desperdício de alimentos representa um problema ambiental e ético e tem custos económicos e sociais, o que coloca desafios no contexto do mercado interno, tanto para as empresas como para os consumidores.

Convida, por isso, a Comissão a estudar as razões que levam a deitar fora, desperdiçar e depositar em aterros na Europa anualmente cerca de 50 % dos alimentos produzidos, e a velar por que seja efectuada uma análise precisa dos desperdícios e uma avaliação das repercussões económicas, ambientais, nutricionais e sociais; e solicita igualmente à Comissão que elabore medidas concretas destinadas a reduzir para metade o desperdício alimentar até 2025 e, paralelamente, a prevenir a produção de resíduos alimentares».

Por sua vez, nos n.ºs 4 e 5 são identificadas as várias causas do desperdício alimentar como o excesso de produção, a má conceção dos produtos (tamanho ou formato inadequados), a deterioração do produto ou da embalagem, as normas de comercialização (problemas ou defeitos ligados ao aspeto ou à embalagem), a má gestão das existências e estratégias de marketing. Solicita à Comissão a avaliação do impacto de uma política de resíduos coerciva no desperdício alimentar, na expectativa de que a adoção de uma política coerciva em matéria de tratamento de resíduos que abranja todos os elos da cadeia agroalimentar se baseie na aplicação do princípio «poluidor-pagador».

O considerando I. da [Resolução do Parlamento Europeu, de 16 de maio de 2017](#)¹¹, com o título «Utilização mais eficiente dos recursos: reduzir os resíduos alimentares, melhorar a segurança alimentar», mostra que, «a UE assinou a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 25 de setembro de 2015, que o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 12.3 visa reduzir em 50 % o desperdício alimentar per capita do retalho e do consumidor a nível mundial, até 2030, e reduzir as perdas de alimentos ao longo das cadeias de produção e de abastecimento, incluindo as perdas no transporte e no armazenamento da produção primária; que a ONU estima que a população mundial aumentará dos atuais 7,3 mil milhões de pessoas para 9,7 mil milhões em 2050 (11); que a redução dos resíduos alimentares constitui um passo essencial para reduzir a fome no mundo, bem como uma necessidade para alimentar uma população mundial cada vez mais numerosa».

Quanto à falta de uma definição legal de desperdício alimentar ou forma de medir o mesmo, o Parlamento Europeu volta a frisar essa lacuna no considerando Z., nos seguintes termos: «(...) ainda não existe uma definição comum e coerente para o conceito de «desperdício alimentar», nem uma metodologia comum para medir o nível de desperdício alimentar na União, o que dificulta a comparação entre diferentes conjuntos de dados, bem como a medição dos progressos realizados na redução do desperdício alimentar; que as

¹¹ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:52017IP0207>, consultada no dia 18/10/2022.

dificuldades associadas à recolha de dados completos, fiáveis e harmonizados constituem um obstáculo adicional à avaliação do desperdício alimentar na UE; que, para efeitos da presente resolução, o conceito de «resíduos alimentares» se refere aos alimentos destinados ao consumo humano, quer em estado comestível quer não comestível, retirados da cadeia de produção ou de abastecimento a fim de serem deitados fora nos setores da produção primária, da transformação, do fabrico, do transporte, do armazenamento, do retalho e do consumo, com exceção das perdas da produção primária; que é necessário estabelecer a definição do conceito de «perdas da produção primária».

Os vários números do considerando BB. corporizam as orientações dirigidas às outras instituições e Estados-Membros para a aplicação de uma política global para reduzir a quantidade de desperdício alimentar e melhorar a eficiência de recursos da União em todas as fases da cadeia alimentar, isto é, da produção ao consumo.

O **Conselho da União Europeia (CUE)** adotou, no dia 28 de junho de 2016, as [Conclusões sobre perdas e desperdícios alimentares](#)¹², cujo n.º 6 explana que, «os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) adotados pela Assembleia Geral das Nações Unidas em setembro de 2015 no contexto da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, em particular o objetivo 12, meta 3 (ODS 12.3), onde se determina: "Até 2030, reduzir para metade o desperdício alimentar *per capita* a nível mundial, de retalho e do consumidor, e reduzir as perdas de alimentos ao longo das cadeias de produção e de abastecimento, incluindo as perdas pós-colheita", e RECONHECE o caráter integrado dos ODS e as interligações entre os diferentes objetivos e metas de desenvolvimento sustentável» (maiúsculas do documento).

No n.º 11 das [Conclusões](#) lê-se que «RECONHECE pois que:

- a redução das perdas e desperdícios alimentares na UE contribui para a eficiência e a sustentabilidade dos recursos, contribuindo assim para alcançar os ODS, nomeadamente o ODS 15,
- a redução das perdas e desperdícios alimentares é um problema de dimensão mundial que exige a tomada de medidas a nível mundial, regional e local,
- o desenvolvimento sustentável, a agricultura sustentável e a segurança alimentar são hoje prioridades da política de desenvolvimento da UE e a Agenda para a Mudança dá um claro destaque à agricultura sustentável e à segurança alimentar como fatores impulsionadores do crescimento, e
- as perdas e desperdícios alimentares são fatores com influência em diversas políticas tanto a nível da UE como dos Estados-Membros. Para fazer face a um problema transversal, é necessário definir uma resposta estratégica coordenada que tenha em conta não só as políticas em matéria de resíduos, de segurança alimentar e de informação sobre os géneros alimentícios, mas também aspetos das políticas em matéria económica, de investigação e inovação, de ambiente, de agricultura, de educação e social» (maiúsculas do documento).

¹² Obtidas em <http://data.consilium.europa.eu/doc/document/ST-10730-2016-INIT/pt/pdf>, consultadas no dia 18/10/2022

A **Comissão Europeia (CE)**, que tem uma página eletrónica própria sobre a matéria do [desperdício alimentar](#)¹³, procedeu à aprovação da [Decisão Delegada \(UE\) 2019/1597 da Comissão, de 3 de maio de 2019](#)¹⁴, que complementa a [Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho](#)¹⁵ no que diz respeito a uma metodologia comum e a requisitos mínimos de qualidade para a medição uniforme dos níveis de resíduos alimentares, à criação da [Plataforma de Prevenção de Perdas e Desperdício Alimentares](#)¹⁶ pela [Decisão de Execução \(UE\) 2019 da Comissão de 28 de novembro de 2019](#)¹⁷, a qual estabelece um modelo para a comunicação de dados sobre resíduos alimentares e para a apresentação de relatórios de controlo da qualidade em conformidade com a Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e à publicação da [Comunicação da Comissão \[COM \(2019\) 640 final\], de 11 de dezembro de 2019](#)¹⁸ sobre o Pacto Ecológico Europeu.

Como expressa o último parágrafo do n.º 1 desta [Comunicação](#), «O Pacto Ecológico é parte integrante da estratégia desta Comissão para executar a Agenda 2030 e concretizar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, bem como as outras prioridades anunciadas nas orientações políticas da presidente Ursula von der Leyen. No âmbito do Pacto Ecológico, a Comissão irá reorientar o processo de coordenação macroeconómica do Semestre Europeu para integrar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, a fim de os colocar no âmago do processo de elaboração de políticas e de adoção de medidas, e de centrar a política económica em torno da sustentabilidade e do bem-estar dos cidadãos».

¹³ O conjunto de informações acessíveis em https://food.ec.europa.eu/safety/food-waste_en, encontram-se apenas em inglês, consultados no dia 18/10/2022.

¹⁴ Disponível em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32019D1597>, consultada no dia 18/10/2022.

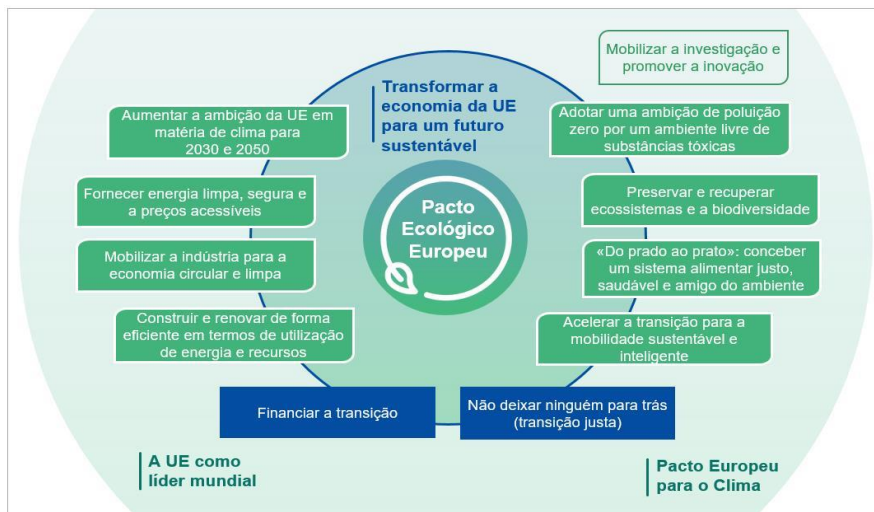
¹⁵ Acessível em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A02008L0098-20180705>, texto consolidado, consultado no dia 18/10/2022.

¹⁶ Disponível em https://ec.europa.eu/food/safety/food_waste/eu-food-loss-waste-prevention-hub/, consultada no dia 18/10/2022.

¹⁷ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32019D2000>, consultada no dia 18/10/2022.

¹⁸ Consultada em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex:52019DC0640>, no dia 18/10/2022.

Apresentação dos vários elementos intrínsecos ao Pacto Ecológico Europeu



Fonte: Ponto 1. da [Comunicação da Comissão \[COM \(2019\) 640 final\], de 11 de dezembro de 2019](#)¹⁹.

O **Tribunal de Contas Europeu (TCE)** redigiu o [Relatório Especial n.º 34/2016](#)²⁰: «Luta contra o desperdício alimentar: uma oportunidade para a UE melhorar a eficiência dos recursos na cadeia de abastecimento alimentar». Como expõem os n.ºs I e II da Síntese deste documento, «O desperdício alimentar é um problema mundial que se tornou numa prioridade pública e política nos últimos anos. A sua importância irá aumentar, especialmente tendo em conta a necessidade de alimentar uma população mundial em crescimento. Os alimentos são um bem precioso e a sua produção pode implicar uma utilização intensiva dos recursos».

«As estimativas atuais indicam que, globalmente, cerca de um terço dos alimentos produzidos para consumo humano é desperdiçado ou perdido, com um conseqüente custo económico e ambiental», e «Neste contexto, o Tribunal examinou o papel que a UE pode desempenhar na luta contra o desperdício alimentar. O Tribunal analisou as ações desenvolvidas até ao momento e a forma como os diversos instrumentos políticos da UE atuam na redução do desperdício alimentar. A auditoria centrou-se nas ações de prevenção e na doação, que são as formas privilegiadas de luta contra o desperdício alimentar».

No n.º 83.²¹ das conclusões e recomendações do Relatório, sobre a questão de se saber se «A UE contribui para uma utilização eficiente dos recursos na cadeia de abastecimento alimentar através de um combate eficaz ao desperdício alimentar», a resposta é negativa. No entanto, nota que as atuais iniciativas e políticas podem ser utilizadas de forma mais eficaz na resolução do problema do desperdício alimentar. Este não exige novas iniciais ou financiamento público, mas uma melhor harmonização das políticas, coordenação na Comissão e entre esta e os Estados-Membros e uma clara indicação da redução do desperdício alimentar como um dos objetivos das políticas vigentes.

¹⁹ Acessível em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex:52019DC0640>, consultada no dia 18/10/2022.

²⁰ Consultado em https://www.eca.europa.eu/Lists/ECADocuments/SR16_34/SR_FOOD_WASTE_PT.pdf, no dia 18/10/2022.

²¹ Página 51 do [relatório](#).

O n.º 84. das conclusões e recomendações do [relatório](#), o TCE reconhece que a inexistência de uma definição comum de desperdício alimentar e de uma referência acordada dificulta os progressos neste domínio, e apresenta a recomendação n.º 1²².

O **Comité Económico e Social (CES)** emitiu e adotou o [parecer](#)²³ sobre o tema «Contributo da sociedade civil para uma estratégia de prevenção e redução das perdas e do desperdício de alimentos», do qual em quatro das conclusões e recomendações (n.º 1.), se retém:

«A fim de garantir a coerência das políticas, o Comité sublinha a necessidade de a UE adotar uma definição e metodologia comuns para quantificar as perdas e desperdício alimentares. Contudo, considera que face à atual situação e aos objetivos estabelecidos, é necessário tomar desde logo medidas concretas, sem aguardar os resultados dos programas em curso» (n.º 1.2).

«A formação tem um papel fundamental a desempenhar na redução do desperdício, pelo que seria útil incluir este tema tanto no programa curricular dos futuros profissionais da restauração coletiva e particular como nos seus cursos de formação contínua. Tal seria de aplicar igualmente às escolas de *design* de embalagens, neste caso relativamente à conservação dos alimentos e à máxima utilização do conteúdo das embalagens» (n.º 1.5).

«O Comité considera que a comunicação com os consumidores é, obviamente, essencial e que terá de basear-se em análises rigorosas das causas do desperdício. Paralelamente à campanha geral de sensibilização para as consequências deste fenómeno, será dada especial atenção à questão de como interpretar as datas de validade dos produtos, como planejar com antecedência as compras, como conservar os géneros alimentícios, como aproveitar as sobras, etc. Ter-se-á de procurar difundir mensagens adaptadas em função dos tipos de agregados familiares» (n.º 1.6).

E, «A investigação deverá, no seu conjunto, prestar atenção especial a esta questão, uma vez que todos os elos da cadeia alimentar são afetados. Por conseguinte, a investigação agrícola aplicada continua a ser relevante face à necessidade de novas melhorias nas técnicas de produção. Em fases mais avançadas da cadeia, os progressos em termos de embalagem devem também contribuir para prevenir e reduzir o desperdício de alimentos (conservação, rotulagem inteligente, etc.)» (n.º 1.7).

O **Comité das Regiões Europeu (CRE)** aprovou, no dia 8 de julho de 2015, uma [Resolução sobre alimentação sustentável](#)²⁴, pela qual, no n.º 2, «destaca o papel da UE como principal interveniente mundial na resposta aos desafios relacionados com a segurança alimentar e nutricional e a sustentabilidade, e insta ao investimento na ciência e na inovação como fatores essenciais para assegurar o acesso universal a alimentos saudáveis, nutritivos e produzidos de forma sustentável; recorda que já o Tratado de

²² Página 52 do [relatório](#).

²³ Acessível em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A52012IE1918>, consultado no dia 18/10/2022.

²⁴ Acessível em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A52015XR3306>, consultado no dia 18/10/2022.

Roma estabelecia a PAC como uma política comum, com o objetivo de fornecer alimentos a preços acessíveis para todos os cidadãos da UE e garantir um nível de vida adequado aos agricultores; lembra que a segurança alimentar, reconhecida como um direito humano fundamental na Declaração Universal dos Direitos do Homem, é uma condição essencial para a redução da pobreza; assinala que 122,6 milhões de pessoas na União Europeia (24,5 % da população) vivem abaixo do limiar da pobreza e 9,6 % das pessoas vivem em situação de grave privação material; reitera a importância de a UE garantir aos seus cidadãos, em especial aos mais desfavorecidos, acesso a uma alimentação saudável, suficiente, adequada e nutritiva».

E, no n.º 22 «reitera o seu pedido à Comissão Europeia para promover a redução do desperdício alimentar²⁵ e voltar a apresentar uma proposta para um objetivo de redução dos resíduos alimentares de, pelo menos, 30 % até 2025, com base na sua proposta de 2014 retirada que alterava a Diretiva-Quadro Resíduos, a fim de promover a economia circular; entende que, para o efeito, importa considerar a possibilidade de alargar o modelo de governação positivo do Pacto de Autarcas e, neste contexto, apoia o apelo do Parlamento Europeu para que 2016 seja designado o Ano Europeu contra o Desperdício Alimentar».

Este órgão consultivo elaborou, também, um [parecer](#)²⁶ relativo ao desperdício alimentar, de 15 de junho de 2016, onde nos pontos 6 a 12, apresenta recomendações quanto às políticas da União Europeia e nos pontos 13 a 29 enuncia propostas de medidas concretas do ponto de vista dos órgãos de poder local e regional, em especial, o ponto 6 em que este órgão consultivo considera que «a proposta de revisão da *diretiva resíduos* (Diretiva 2008/98/CE) aponta para uma tentativa de reduzir ainda mais a produção de resíduos, incluindo os resíduos alimentares» (itálico do documento), e o ponto 13 «reitera o seu apelo para que a Comissão Europeia defina objetivos mais específicos de redução do desperdício alimentar em 30 % até 2025, instando-a a desenvolver métodos uniformes de recolha de dados com vista a aferir os objetivos de redução do desperdício alimentar».

²⁵ Desenvolvido ao longo do seu parecer – Uma Europa eficiente em termos de recursos – Iniciativa emblemática da Estratégia Europa 2020, acessível em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A52011AR0140>, consultado no dia 18/10/2022.

²⁶ Disponível em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A52015IR6646>, consultado no dia 18/10/2022.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

ALEMANHA

O Governo federal adotou em 2019 a Estratégia Nacional para Redução do Desperdício Alimentar ([Nationale Strategie zur Reduzierung der Lebensmittelverschwendung](#)²⁷), enquadrada na [Agenda 2030](#) para o desenvolvimento sustentável da Organização das Nações Unidas e na Estratégia Alemã para a Sustentabilidade ([Deutsche Nachhaltigkeitsstrategie](#), que tem como um dos objetivos desenvolver um indicador sobre resíduos e perdas alimentares na Alemanha), bem como nas normas europeias, designadamente a Diretiva-Quadro dos Resíduos ([Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro de 2008](#)²⁸). Está também em linha com a lei de promoção da economia circular e gestão ambiental dos resíduos ([Gesetz zur Förderung der Kreislaufwirtschaft und Sicherung der umweltverträglichen Bewirtschaftung von Abfällen](#)²⁹), que enuncia como um dos objetivos do programa de prevenção de resíduos a redução do desperdício alimentar em toda a cadeia de abastecimento e inclui os incentivos fiscais para a doação de produtos, em especial alimentos e têxteis, no elenco de exemplos de instrumentos que podem ser adotados com esse fim ([anexo 5](#)). Por outro lado, é por referência a esta lei que a Estratégia define o que se entende por desperdício alimentar, incluindo assim todas as perdas pós-colheita, isto é, durante o armazenamento, transporte, processamento ou produção, e que cabem na definição de resíduo, entendendo-se que é resíduo o alimento que alguém descarta (ou descartou), pretende descartar ou está obrigado a descartar³⁰.

Em consonância com a Agenda 2030, pretende-se baixar para metade o desperdício alimentar global na Alemanha - que se estima ser de cerca de 11 milhões de toneladas por ano (dados de 2020) - até 2030. Como se refere na [página](#) na internet do Ministério da Alimentação e Agricultura dedicada à Estratégia, a maior parte do desperdício (calcula-se que cerca de 59%) é gerada em casa dos consumidores finais, pelo que a adoção de medidas legislativas não é suficiente, sendo necessárias mudanças de comportamento por parte de todos os intervenientes de tal forma que o desperdício de alimentos seja evitado em todas as etapas da cadeia de fornecimento de alimentos. Para além disso, reconhece-se a importância do envolvimento de todos – sociedade civil, empresas, Estado, comunidade científica.

Tal passa por iniciativas como fóruns de diálogo setoriais (por exemplo, ao nível da produção, da transformação, da comercialização, da restauração, do consumo) com vista à identificação e adoção de medidas específicas, de um fórum nacional para avaliação dos progressos anuais, do envolvimento dos Estados (federados e federal), de campanhas e de incentivos fiscais por doação de alimentos.

²⁷ Disponível no portal do Ministério Federal da Alimentação e Agricultura, onde também se encontra uma [versão em inglês](#). Consulta a 18/10/2022.

²⁸ Disponível no portal oficial *Eur-Lex*, para o qual são feitas todas as referências a normas europeias. Consulta a 18/10/2022.

²⁹ Disponível no portal oficial *gesetze-im-internet.de*. Consulta a 18/10/2022.

³⁰ Quanto ao conceito de «alimento» a referida lei remete para a definição constante do artigo 2.º do [Regulamento \(CE\) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro de 2002](#), que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios (texto consolidado).

A mais importante dessas campanhas intitula-se «Bom demais para o lixo!» (tradução nossa; no original: «[Zu gut für die Tonne!](#)») e visa sensibilizar as pessoas para o verdadeiro valor da comida. Foi lançada em 2012, integrando-se agora na Estratégia Nacional para Redução do Desperdício Alimentar, e no seu sítio da internet é divulgada toda a informação relativa ao combate ao desperdício alimentar. De entre as muitas iniciativas aí divulgadas, destacam-se:

- O prémio federal «[Zu gut für die Tonne! – Bundespreis](#)», lançado em 2016, que visa premiar projetos que contribuam de forma significativa para a redução do desperdício alimentar e ao qual qualquer pessoa ou instituição pode concorrer;
- Uma [aplicação](#) gratuita para telemóvel e *tablet* que disponibiliza receitas para aproveitamento de sobras de refeições anteriores e dicas para evitar o desperdício (por exemplo sobre prazo de validade dos alimentos);
- A ação «Aproveitar até ao fim» («[Restlos geniessen](#)»), que incentiva os restaurantes a lembrar os clientes para levarem para casa as sobras das refeições, tendo sido desenvolvida uma caixa específica para esse fim – a «caixa das melhores sobras» («*Beste-Reste-Box*»);
- A semana temática «A Alemanha poupa comida!» («[Deutschland rettet Lebensmittel!](#)»), que em 2022 teve lugar entre 29 de setembro e 6 de outubro, na qual são realizadas ações por todo o país.

Sem deixar de frisar que o principal objetivo é evitar desperdício em todas as etapas da cadeia de abastecimento alimentar, refere-se no [sítio](#) do Ministério da Alimentação e Agricultura que o mesmo está a estudar a flexibilização das leis fiscais, sendo que já existem alguns incentivos fiscais por doação de alimentos não vendidos dirigidos às empresas. Assim, para além da possibilidade de deduções ao nível do IRC relativas a doações a determinado tipo de entidades, como instituições de solidariedade social (deduções essas que são aplicáveis a quaisquer doações, isto é, não são específicas para os alimentos), há a possibilidade de redução ou isenção de IVA (neste caso independentemente do tipo de destinatário) relativamente aos alimentos doados³¹.

³¹ Conforme explicado em <https://www.zugutfuerdietonne.de/blog/schon-gewusst/steuerrechtliche-erleichterungen-bei-der-kostenlosen-weitergabe-von-lebensmitteln>. Consulta a 18/10/2022.

BÉLGICA

O desperdício alimentar é um grande problema em países com hábitos de consumo excessivo. Todos os anos são deitados fora 1,3 mil milhões de toneladas de alimentos comestíveis, de acordo com a FAO. Este desperdício ocorre a todos os níveis da cadeia alimentar. Na Bélgica, algumas cidades decidiram agir ao nível da indústria alimentar forçando-as a dar às associações de redistribuição de alimentos³².

No âmbito das ações para reduzir o desperdício alimentar, a Bélgica lançou uma multiplicidade de iniciativas através de políticas regionais: a Região Bruxelas-Capital construiu uma estratégia local de "Boa Alimentação" para reduzir os resíduos alimentares, a Valónia lançou o plano "Regal" e a Flandres desenvolveu um plano de ação para 2015-2020 (Actieplan 2020).

Em 2021, por ocasião do Dia Internacional da Consciência da Perda e do Desperdício Alimentar, o 'SPF Santé publique' (SPF [Serviço Público Federal] Saúde Pública) lançou um [vídeo](#)³³ sobre a utilização das diferentes datas de validade, a fim de limitar o desperdício alimentar, preservando simultaneamente a saúde³⁴.

A nível mundial, um terço dos alimentos produzidos para consumo humano não é consumido, mas deitado fora. Em Bruxelas, cerca de 25.000 toneladas de produtos alimentares acabam todos os anos no caixote do lixo. E a produção de todos estes alimentos gerou grandes impactos ambientais, sociais e económicos... para nada!³⁵

Em Bruxelas, estão a ser tomadas medidas: a nível ambiental, a prevenção de resíduos alimentares na fonte permite uma poupança real em recursos e emissões de CO2. A nível social, está a ser feito trabalho para recuperar alimentos não vendidos para fazer doações e abastecer mercearias sociais. E a nível económico, estão a ser criadas atividades locais de transformação ligadas à recuperação de alimentos não vendidos.

Na Bélgica, o [Município de Herstal \(Commune de Herstal\)](#)³⁶ introduziu uma nova disposição que exige que os 12 supermercados da cidade doem produtos não vendidos que ainda podem ser consumidos a associações voluntárias, que os redistribuem aos necessitados.. Esta disposição faz depender a concessão ou renovação da licença ambiental da doação de produtos não vendidos. Outros municípios, tais como Namur, decidiram seguir este exemplo.

Em Namur, o município editou uma [brochura](#)³⁷ relativa ao tema. Sendo que no portal da internet da cidade se diz que «Na Valónia, cada cidadão desperdiça em média 15 a 20 kg de alimentos por ano. Este desperdício é frequentemente o resultado de uma má gestão das compras, armazenamento e preparação dos alimentos,

³² [La Belgique interdit le gaspillage alimentaire dans les supermarchés \(consoglobe.com\)](#), consultado no dia 20/10/2022.

³³ Disponível em <https://youtu.be/wka8A5kB56w>, consultado no dia 20.10.2022.

³⁴ Fonte: [dates de peremption quand faut-il jeter fr final 1.pdf \(belgium.be\)](#), consultado no dia 20/10/2022.

³⁵ <https://environnement.brussels/thematiques/alimentation/enjeux-et-impacts/le-gaspillage-alimentaire>, consultado no dia 20/10/2022.

³⁶ [Gaspillage alimentaire — Ville de Herstal](#), consultado no dia 20/10/2022.

³⁷ https://www.namur.be/fr/ma-ville/environnement/gestion-dechets/publications/leco-consommation/le-gaspillage-alimentaire-pas-dans-ma-cuisine-2013-novembre-2010/view/++widget++form.widgets.fichier/@@download/le_gaspillage_alimentaire.pdf, consultado no dia 20/10/2022.

bem como dos restos de comida. Aprenda como comprar e armazenar adequadamente os seus alimentos, mas também como reciclar os seus excedentes alimentares, lendo esta brochura...»

No portal da [Agence fédérale pour la sécurité de la chaîne alimentaire](#)³⁸ (AFSCA) pode ler-se que «está a ser dada cada vez mais atenção à limitação do desperdício alimentar. Por exemplo, os ‘estabelecimentos horeca’ podem oferecer aos seus clientes a oportunidade de levar para casa o que não consumiram no local. A AFSCA apoia esta iniciativa e está convencida de que a redução dos resíduos alimentares beneficia toda a gente, mas é importante que a segurança alimentar permaneça garantida.»

Em 2019, a AFSCA lançou um projeto denominado "Assises de la sécurité alimentaire" no qual ouviu todos os atores envolvidos na doação de alimentos (não só os próprios bancos alimentares e instituições de caridade, mas também os sectores que representam empresas, representantes de organizações de consumidores...). Isto deu-lhes uma ideia das dificuldades e mal-entendidos que se enfrentam no terreno. Durante o debate, o enfoque foi colocado na ajuda aos mais pobres e no combate ao desperdício alimentar. Frigoríficos de solidariedade aberta, rotulagem dos alimentos doados e distribuição de refeições por voluntários foram alguns dos tópicos discutidos³⁹.

O [Arrêté royal portant fixation de la vision stratégique fédérale à long terme de développement durable](#)⁴⁰, de 18 de julho 2013, prevê no seu artigo 1.º que «os objetivos a longo prazo referidos no artigo 2/1, segundo parágrafo, da [Loi du 5 mai 1997 relative à la coordination de la politique fédérale de développement durable](#) são estabelecidos em conformidade com o texto anexo ao presente decreto. E no Anexo 1. – ‘Objetivos a longo prazo, referidos no artigo 1’, estabelece: «Uma sociedade que promove a coesão social. Em 2050, a nossa sociedade será inclusiva, ou seja, uma sociedade onde todos têm igual acesso a todas as áreas da vida, tendo em conta as particularidades das zonas rurais e das cidades. (...) 2. Uma sociedade que adapta a sua economia aos desafios económicos, sociais e ambientais. Em 2050, viveremos numa sociedade resiliente. As atividades de produção e consumo serão baseadas na utilização eficiente dos recursos naturais dentro dos limites do nosso planeta e contribuirão para o desenvolvimento social e económico. (...) Os padrões alimentares não terão um impacto negativo na saúde nem no ambiente através de produtos saudáveis, agricultura integrada, e redução de resíduos alimentares. (...) 29. O desperdício ao longo da cadeia alimentar será substancialmente reduzido.»

No [Décret insérant des dispositions relatives à l'aide alimentaire dans le Code wallon de l'Action sociale et de la Santé](#), de 23 de março de 2017, o artigo 9.º estabelece que «na subsecção 1.ª, inserida pelo artigo 6, é inserido um artigo 56/3 como segue: "Art. 56/3. § 1. Para ser aprovada como mercearia social ou restaurante social, qualquer associação ou instituição deve preencher as seguintes condições (...) 11º limitar os resíduos, especialmente os resíduos alimentares, e para limitar a utilização de materiais de embalagem.»»

³⁸ Informação disponível no portal da AFSCA, em [AFSCA - Pas de gaspillage alimentaire - Restes du restaurant \(favv-afsca.be\)](#), consultado no dia 20/10/2022.

³⁹ [www.favv-afsca.be/professionnels/denreesalimentaires/donalimentaire/](#), consultado no dia 20/10/2022.

⁴⁰ As referências legislativas, salvo indicação em contrário são feitas para o portal oficial [LOI - WET \(fgov.be\)](#), consultado no dia 20/10/2022.

[Too Good To Go](#)⁴¹, a [aplicação](#) que luta contra o desperdício alimentar, convida os belgas a adotar novos hábitos a fim de desperdiçar menos fruta e vegetais em casa todos os dias.

Quinta-feira 29 de setembro (2022) foi o Dia Internacional contra os Resíduos Alimentares. Para assinalar a ocasião, To Good To Go, uma aplicação que permite aos retalhistas vender os seus excedentes aos consumidores a um preço mais baixo, organizou uma semana belga contra o desperdício alimentar. De acordo com a aplicação, a Bélgica desperdiça 345 kg per capita por ano, ficando atrás apenas dos Países Baixos na Europa.

No portal "[good food.brussels](#)"⁴², está disponível um [guia](#)⁴³ Info-fiche : Prévenir et lutter contre le gaspillage alimentaire chez les professionnels".

⁴¹ <https://toogoodtogo.be/fr-be>, consultado no dia 20/10/2022.

⁴² [Info-fiche : Prévenir et lutter contre le gaspillage alimentaire chez les professionnels | Good Food](#), consultado no dia 20/10/2022.

⁴³ [Fiche-info dechet - Le Gaspillage alimentaire professionnel \(environnement.brussels\)](#), consultado no dia 20/10/2022.

DINAMARCA

Neste país, a luta contra o desperdício alimentar teve início, no ano de 2008, pela criação do movimento (associação sem fins lucrativos) «*Om Stop Spild Af Mad*» (Parar o Desperdício Alimentar na Dinamarca. Como resulta das informações apresentadas no sítio da [Internet](#)⁴⁴ deste movimento, este desenvolve vários projetos, locais, nacionais e internacionais, de caridade, campanhas e debates, bem colabora com o Governo do país, com as instituições da União Europeia e da Organização das Nações Unidas.

Damos, a título exemplificativo, um dos projetos desta associação, o «[Nationalt Videncenter om Madspild](#)⁴⁵» (Centro Nacional de Conhecimento sobre Desperdício Alimentar), as campanhas de [educação](#)⁴⁶ que abrangem tanto os professores como os alunos, a colaboração com a União Europeia, sendo que o movimento é membro da [Plataforma da Comissão Europeia sobre a Prevenção das Perdas e Desperdício Alimentares](#)⁴⁷.

O sítio da *Internet* do *Ministeriet for Fødevarer, Landbrug og Fiskeri* (Ministério da Alimentação, Agricultura e das Pescas) tem um [separador](#)⁴⁸ específico que revela um conjunto de informações sobre a temática do desperdício alimentar. Conforme os dados aí elencados, o Governo deste país já adotou parcerias e programas vocacionados para a redução do desperdício alimentar.

Quanto às parcerias, como se pode ler na página eletrónica, a primeira destas foi concretizada, no ano de 2011, pela elaboração da «*Charter om mindre Madspild (2011-2013)*» [Carta sobre menos desperdício de alimentos (2011-2013)], a qual foi assinada por 19 signatários.

No decurso do ano de 2014 foi criada a *Partnerskab om mindre madspild (2014-2017)* [Parceria para menos desperdício alimentar (2014-2017)], na qual participavam diversos intervenientes de todas as fases da cadeia alimentar, do campo à mesa, incluindo empresas, ministérios, organizações e outras partes-chave com experiência e conhecimentos sobre a redução de desperdício alimentar. O propósito desta foi o trabalho conjunto de todos os participantes para o aumento do respeito, da consciencialização e do conhecimento sobre os alimentos enquanto recurso de toda a cadeia alimentar.

A última parceira foi constituída, no ano de 2019, pelo Governo e tem a denominação de «*Tænketaank om Forebyggelse af Madspild og Fødevarer - ONE\THIRD*», esta iniciativa tem como finalidade a prevenção de perdas e desperdício alimentares e, presentemente, ainda se encontra a prosseguir o seu escopo.

⁴⁴ Disponível em <https://stopwastingfoodmovement.org/> na língua inglesa, consultadas no dia 24/10/2022.

⁴⁵ Acessível em <https://stopwastingfoodmovement.org/our-projects/>. Aqui os dados sobre o desperdício em toda a cadeia alimentar – produção, indústria, restaurantes, retalho, embalagem e no consumo são apenas apresentados na língua do país, o dinamarquês.

⁴⁶ Em <http://www.stopmadspild.dk/>, consultada no dia 24/10/2022.

⁴⁷ Acessível em https://ec.europa.eu/food/safety/food_waste/eu-food-loss-waste-prevention-hub/, consultada no dia 24/10/2022.

⁴⁸ Apenas na língua dinamarquesa, em <https://fvm.dk/foedevarer/madspild/>, consultadas no dia 24/10/2022.

Nos termos do § 1.2 conjugado com o § 9.1 dos seus [Estatutos](#)⁴⁹, trata-se de uma instituição independente (entidade administrativa independente) que funciona junto do Ministério do Ambiente e da Alimentação e é financiada pelo mesmo órgão governamental.

De acordo com a [página eletrónica](#)⁵⁰ desta entidade, esta é constituída por um [grupo](#)⁵¹ de membros que representam toda a cadeia alimentar desde o «prado à mesa», organizações não governamentais, autoridades públicas e entidades de investigação para ajudar a combater e a prevenir o desperdício e as perdas alimentares, tendo como desígnio a obtenção de resultados tangíveis na sociedade deste país alinhados com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 12.3 da Organização das Nações Unidas.

As suas cinco áreas de intervenção são:

- 1- Apoiar a sociedade civil no combate contra as perdas e o desperdício alimentares;
- 2- Contribuir para as oportunidades de negócio em geral para as empresas;
- 3- Proporcionar conhecimentos sobre como superar barreiras para prevenir o desperdício e as perdas alimentares;
- 4- Assegurar uma melhoria na recolha e verificação de dados; e
- 5- Cooperar com países estrangeiros na partilha de conhecimentos e de experiências.

Uma das tarefas da responsabilidade desta entidade é, nos termos da alínea a. do § 2.2 dos [Estatutos](#), aconselhar o Governo no quadro da sua esfera de competências e fazer recomendações, por exemplo, sobre ações para influenciar os hábitos de consumo, ações para a cooperação entre os distintos intervenientes na cadeia alimentar.

Em julho de 2021 foi aprovado o [Handlingsplan for cirkulær økonomi - National plan for forebyggelse og håndtering af affald 2020-2032](#)⁵² (Plano Nacional para a economia circular para a prevenção e gestão de resíduos de resíduos 2020-2032), através das suas 129 iniciativas descreve os objetivos, indicadores, políticas e iniciativas, sendo que as mesmas abrangem todo o sistema circular da economia, desde a conceção e consumo à gestão de resíduos.

Este plano foca-se nas seguintes áreas com impacto significativo no ambiente e no clima:

- Menos desperdício e melhor aplicação dos recursos naturais;
- Mais e melhor reciclagem;
- Melhor utilização da biomassa;
- Um ambiente construído sustentável; e
- O uso dos plásticos numa economia circular.

⁴⁹ Disponíveis apenas em dinamarquês EM <https://onethird.dk/wp-content/uploads/2022/02/onethird-articles-of-association.pdf>, consultados no dia 24/10/2022.

⁵⁰ Em <https://onethird.dk/about/>, consultada no dia 24/10/2022.

⁵¹ Em <https://onethird.dk/members/>, consultado no dia 24/10/2022.

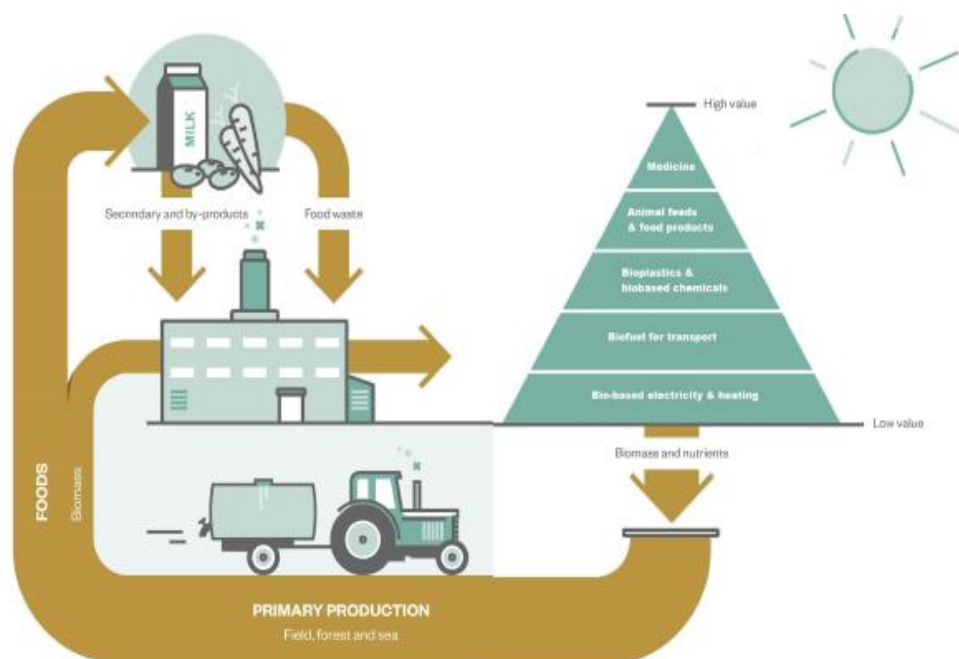
⁵² Na língua inglesa, acessível em <https://en.mim.dk/media/224197/alle-faktaark-engelsk-nyeste.pdf>, consultado no dia 24/10/2022.

A abordagem do tema do desperdício alimentar é abordado, conforme decorre do [Plano Nacional para a economia circular para a prevenção e gestão de resíduos de resíduos 2020-2032](#)⁵³, no domínio da melhor utilização da biomassa, tendo o Governo como objetivo gerar mais valor a partir de matérias-primas renováveis e reduzir a quantidade de desperdício alimentar em todos os intervenientes da cadeia alimentar. De modo a atingir este objetivo, o Governo, entre outros aspetos, irá prestar assistência profissional quanto à redução de desperdício alimentar no mercado retalhista; diminuir os valores-limite para o uso de metais pesados e de impurezas físicas nos alimentos.

Este documento enuncia factos sobre a bioeconomia⁵⁴:

- Em 2018, a biomassa constituía aproximadamente 21% do consumo;
- A produção de desperdício alimentar a partir da produção, transformação e fabrico, retalho, restaurantes e domicílios é, neste país, aproximadamente 1 200 000 toneladas;
- De 2011 a 2017, a quantidade de desperdício alimentar das famílias diminuiu em 14 000 toneladas, o que significa uma redução semanal média por domicílio de 8%;
- Em 2018, verificou-se uma reciclagem de resíduos biológicos (alimentos e de jardim) *per capita* de 2013 kgs.

A economia circular no setor da alimentação



Fonte: [Plano Nacional para a economia circular para a prevenção e gestão de resíduos de resíduos 2020-2032](#)⁵⁵.

⁵³ Página 9 do [Plano Nacional](#).

⁵⁴ Página 10 do [Plano Nacional](#).

⁵⁵ Página 10 do documento.

Na página eletrónica do *Ministeriet for Fødevarer, Landbrug og Fiskeri – Fødevarestyrelsen* (Ministério da Alimentação, Agricultura e das Pescas - Autoridade Alimentar) divulga vários elementos sobre o [desperdício alimentar](#)^{56,57}. De acordo com estas, o desperdício alimentar importa riscos tanto para o clima como para a economia. Na Dinamarca, os consumidores desperdiçam 247 000 toneladas de alimentos, quantidade que representa cerca de 30% do desperdício total alimentar no país.

Este órgão difunde, também, vários guias sobre como [evitar o desperdício de alimentos em casa](#)⁵⁸ através de uma programação semanal; o [planeamento das compras](#)⁵⁹, ou seja adquirir somente a alimentação necessária; o [tempo de duração dos alimentos](#)⁶⁰; o [armazenamento correto dos alimentos](#)⁶¹; e os [resultados anuais](#)⁶² obtidos nos estudos sobre o desperdício alimentar no país, e outras iniciativas.

O último relatório elaborado pelo *Nationalt Center for Fødevarer og Jordbrug ved Aarhus Universitet* (Centro Nacional de Alimentação e Agricultura da Universidade de Aarhus) sobre o desperdício alimentar reporta-se ao ano de 2021, cujo título é «[Consumer behaviour towards food waste in families with children](#)⁶³» (O comportamento do consumidor em relação ao desperdício alimentar nas famílias com crianças). O ponto 7.4.1⁶⁴ deste documento identifica as potenciais barreiras para a redução do desperdício alimentar como a percepção do que é comestível; os dois factores individuais como a sensibilidade de cada indivíduo ao aspeto da comida, ao aproveitamento das sobras de comida, e as compras impulsivas; a influência das crianças; e, por último, o desperdício alimentar de cada pessoa.

O sítio oficial da *Internet* deste país, no separador «[Society and Business](#)⁶⁵» (Sociedade e Negócios), menciona que, a Dinamarca prossegue ativamente as metas insertas nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 2030 da ONU que destacam o desenvolvimento ambiental sustentável.

⁵⁶ No original «Madspild».

⁵⁷ Consultada no dia 24/10/2022.

⁵⁸ Brochura disponível em <https://www.foedevarestyrelsen.dk/Foedevarer/madspild/Sider/Begraens-dit-madspild.aspx>, consultada no dia 24/10/2022.

⁵⁹ Em <https://foedevarestyrelsen.dk/Foedevarer/madspild/Sider/Planlaeg-indkoebsturen.aspx>, consultada no dia 24/10/2022.

⁶⁰ Em <https://foedevarestyrelsen.dk/Foedevarer/madspild/Sider/Mad-holdbarhed.aspx>, consultado no dia 24/10/2022.

⁶¹ Em <https://foedevarestyrelsen.dk/Foedevarer/madspild/Sider/Opbevar-maden-korrekt.aspx>, consultado no dia 24/10/2022.

⁶² Em <https://foedevarestyrelsen.dk/Foedevarer/madspild/Sider/Danmark-madspild.aspx>, consultados no dia 24/10/2022.

⁶³ Disponível na língua inglesa em https://foedevarestyrelsen.dk/SiteCollectionDocuments/Foder-%20og%20foedevaresikkerhed/Madspild/Levering_Consumer%20behaviour%20towards%20food%20waste%20in%20families%20with%20children.pdf, consultado no dia 24/10/2022.

⁶⁴ Páginas 62 a 64 do relatório.

⁶⁵ Em <https://denmark.dk/society-and-business/denmark-in-the-world>, consultado no dia 24/10/2022.

ESPANHA

No passado dia 7 de junho, o governo espanhol aprovou um projeto de lei para combater o desperdício de alimentos. Trata-se do [Proyecto de Ley de prevención de las pérdidas y el desperdicio alimentario \(121/000107\)](#)⁶⁶, o qual deu entrada no Congreso de Diputados a 8 de junho⁶⁷.

Esta iniciativa surge em complemento da [Ley 7/2022, de 8 de abril](#)⁶⁸, de *residuos y suelos contaminados para una economía circular*, a qual prevê medidas para evitar a produção de resíduos, tais como a obrigação das autoridades competentes adotarem medidas que visem reduzir a produção de resíduos alimentares na produção primária, no processamento e fabrico, no comércio a retalho e na distribuição de outros alimentos na restauração, bem como a nível doméstico.

Segundo se lê na exposição de motivos da iniciativa, pretende-se cumprir um dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda das Nações Unidas para 2030 (objetivo número 12.3), que inclui expressamente a aspiração de reduzir para metade os resíduos alimentares *per capita* no mundo, tanto a nível do retalho como do consumidor, bem como na cadeia de produção e fornecimento. Argumenta-se que os esforços desenvolvidos na luta contra o desperdício alimentar parecem ter sido insuficientes. Daí a necessidade de uma norma que promova a prevenção e redução das perdas e de desperdícios alimentares, cujo desafio é evitar e impedir a sua produção e os impactos adversos daí decorrentes e promover o seu uso e recuperação em toda a cadeia alimentar. A apresentação da iniciativa visa promover a bioeconomia circular; reduzir o desperdício alimentar através de uma gestão mais eficiente dos recursos para a produção agrícola e melhor gestão dos recursos hídricos, evitando excedentes agrícolas que correm o risco de ser desperdiçados e que podem trazer benefícios claros para os alimentos; promover a sensibilização e a informação dos agentes de produção, processamento, distribuição, hotelaria e restauração ou consumidores e cidadãos em geral; incentivar a doação de alimentos, garantindo a segurança alimentar e a rastreabilidade; promover a recuperação e distribuição dos excedentes alimentares para fins de solidariedade social atribuindo-lhes prioridade para uso humano e favorecer a investigação e inovação no domínio da redução do desperdício alimentar.

O âmbito de aplicação da iniciativa estende-se às atividades realizadas pelos agentes na produção, transformação e distribuição de alimentos, bem como à indústria hoteleira e de restauração, às associações que se dedicam à doação de alimentos e ainda à administração pública. O primeiro capítulo, dedicado às disposições gerais, contém um artigo com as definições, em complemento com aquelas que se encontram estabelecidas no [artigo 2.](#) da *Ley 7/2022, de 8 de abril*. Os princípios orientadores do regime consistem na eficiência da utilização dos recursos, na prevenção do desperdício, na promoção da doação de alimentos, na hierarquização das prioridades e na educação para o fenómeno.

⁶⁶ Disponível em https://www.congreso.es/docu/docum/ddocum/dosieres/sleg/legislatura_14/spl_56/pdfs/1.pdf. Consultado a 24/10/2022.

⁶⁷ O trâmite do processo legislativo encontra-se disponível em: https://www.congreso.es/proyectos-de-ley?p_p_id=iniciativas&p_p_lifecycle=0&p_p_state=normal&p_p_mode=view&iniciativas_mode=mostrarDetalle&iniciativas_legislatura=XIV&iniciativas_id=121/000107.

⁶⁸ Disponível em <https://www.boe.es/buscar/>. Consultado a 24/10/2022.

No segundo capítulo regulam-se as obrigações dos agentes da cadeia de abastecimento alimentar, prevendo mandatos específicos para as administrações públicas como garantes do interesse público, tais como a realização de campanhas de informação, a promoção do consumo responsável dos alimentos e a prevenção de redução de perdas. O capítulo terceiro fixa as boas práticas das administrações públicas e das empresas distribuidoras e de restauração, na qualidade de agentes da cadeia alimentar, como o incentivo à doação dos alimentos para fins sociais e a formação e sensibilização dos consumidores. O capítulo quarto versa sobre a racionalização das datas preferenciais de consumo dos bens alimentares e o capítulo quinto define os instrumentos da política pública para a promoção e controlo da redução e prevenção de perdas e desperdícios alimentares. Um dos instrumentos consiste no plano estratégico que contém as orientações e a estrutura a que os diversos programas devem obedecer, bem como os objetivos mínimos a atingir na prevenção e eliminação do desperdício alimentar. Outro instrumento trata-se do plano nacional de controlo de perdas e desperdício alimentar. Prevê-se que anualmente o ministério da agricultura, pescas e alimentação elabore um relatório relativo aos resultados de implementação do plano nacional. Por fim, o capítulo sexto define o regime sancionatório.

FRANÇA

O sistema de combate ao desperdício alimentar francês expandiu-se a partir de iniciativas dos agentes económicos, permitindo trilhar o caminho e testar métodos de implementação de medidas ainda antes de muitas delas serem generalizadas por lei.

A luta contra as perdas agrícolas e o desperdício alimentar foi inicialmente desencadeada pela ação voluntária de associações que se dedicavam à ajuda dos mais desfavorecidos (em particular os Bancos de Alimentos, os *Restaurants du cœur*, o *Secours populaire français* e a Cruz Vermelha francesa).

O grande impulso nacional foi dado em 2013 com a assinatura do primeiro pacto nacional de combate ao desperdício alimentar, sob a iniciativa do Ministério da Agricultura, Agroalimentação e Florestas.

Este pacto permitiu identificar as ações a empreender a nível legislativo tendo em vista a facilitação da doação de alimentos e a introdução de cláusulas relativas ao desperdício alimentar nos contratos públicos de restauração coletiva.

Tendo em conta a experiência adquirida, foi iniciado em 2015-2016 um processo destinado a generalizar o movimento de combate ao desperdício alimentar com a adoção de disposições legislativas relativas às políticas alimentares e ambientais, complementadas por legislação relativa à fiscalidade e à educação.

Em 2015 teve lugar a aprovação da primeira legislação para o sector da restauração coletiva.

A [Loi n° 2015-992](#), du 17 août 2015⁶⁹, relative à la transition énergétique pour la croissance verte estipulou no seu [artigo 102](#) que «o Estado e os seus estabelecimentos públicos, bem como as autoridades locais, devem implementar, antes de 1 de Setembro de 2016, uma abordagem para combater o desperdício alimentar no âmbito dos serviços coletivos de restauração que gerem».

A [Loi n° 2016-138](#), du 11 février 2016 relative à la lutte contre le gaspillage alimentaire, também conhecida como a «Lei Garot», que estabeleceu a hierarquia das ações com disposições específicas para o comércio retalhista, marcou verdadeiramente o início de um processo amplo e fundador ao estabelecer, como principais, as seguintes linhas de ação:

- prioridade dada à prevenção de resíduos: 1.º) destino prioritário para oferta ou processamento dos alimentos próprios para consumo humano não vendidos; 2.º) recuperação para alimentação animal; 3.º) compostagem para agricultura ou recuperação de energia, particularmente através da produção de biogás. Esta hierarquia destina-se a ser respeitada tanto pelos produtores, como pelos consumidores;

⁶⁹ Salvo indicação em contrário, todas as referências legislativas são feitas para o portal <https://www.legifrance.gouv.fr/>. Consulta efetuada em 24/10/2022.

- proibição de lavagem com desinfetante⁷⁰ dos alimentos não vendidos nas médias e grandes superfícies, com multa de 3.750 euros acompanhada da afixação ou publicação da decisão, em caso de incumprimento);
- obrigatoriedade de celebração de acordos de doação dos excedentes alimentares, entre as médias e grandes superfícies com mais 400 m² de área e as associações caritativas reconhecidas pelas autoridades públicas;
- integração do combate ao desperdício alimentar no currículo escolar;
- mobilização dos agentes locais e comunicação regular com os consumidores, particularmente no contexto de programas locais de prevenção de resíduos alimentares.

Em 2019, a *Loi 2016-138, du 11 février 2016* foi apreciada pela Comissão dos Assuntos Económicos da Assembleia Nacional, tendo sido elaborado um [relatório](#)⁷¹ com uma avaliação globalmente positiva. A aprovação da referida lei traduziu-se em muitos avanços concretos, aumentando a sensibilização para a importância da luta contra a perda e o desperdício alimentar, levando a uma mudança de cultura e a uma nova relação com os alimentos, assegurando o enquadramento jurídico necessário para o destino dos excedentes alimentares. A implementação de acordos-padrão, assim como a credenciação de associações, permitiu o surgimento de parcerias, conduzindo à profissionalização da distribuição gratuita dos excedentes alimentares (processo de triagem e recolha, organização logística, rastreamento de alimentos, etc.).

Foram também identificados fatores de progresso, em particular na necessidade de um maior avanço na prevenção dos resíduos alimentares através da educação e na medição das perdas e resíduos ao longo da cadeia alimentar. Algumas das propostas resultantes do relatório referido foram vertidas mais tarde para a [Loi n° 2020-105 du 10 février 2020, relative à la lutte contre le gaspillage et à l'économie circulaire](#), ou Loi AGECE.

A [Loi n° 2018-938, du 30 octobre 2018 pour l'équilibre des relations commerciales dans le secteur agricole et alimentaire et une alimentation saine, durable et accessible à tous](#), também conhecida como «Loi EGalim», e a [Ordonnance n° 2019-1069, du 21 octobre 2019, relative à la lutte contre le gaspillage alimentaire](#), prorrogaram a luta contra o desperdício alimentar através das seguintes medidas:

- obrigação de combate ao desperdício alimentar em todos os estabelecimentos de restauração coletiva (públicos e privados);
- proibição a todos os operadores de restauração coletiva e da indústria agroalimentar de tornar impróprios para consumo humano alimentos não vendidos que ainda sejam comestíveis (com o mesmo sistema de penalizações aplicado às médias e grandes superfícies);
- extensão aos operadores de restauração coletiva que preparem mais de 3.000 refeições por dia e aos da indústria agroalimentar com um volume de negócios anual superior a 50 milhões de euros, da

⁷⁰ No original « *javellisation* ».

⁷¹ Em https://www.assemblee-nationale.fr/dyn/15/rapports/cion-eco/115b2025_rapport-information.pdf.

obrigação de propor um acordo às associações beneméritas de ajuda alimentar reconhecidas, tendo em vista a doação dos excedentes consumíveis;

- obrigatoriedade de, a partir de 1 de janeiro de 2020, todos atores envolvidos tornarem públicos os seus compromissos em favor da luta contra o desperdício alimentar;

- obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais de restauração e de consumo no local fornecerem recipientes reutilizáveis ou recicláveis aos consumidores que desejem ficar com o que não tenham consumido.

Acresce que abrigo do [Décret n° 2019-302](#), du 11 avril 2019, que entrou em vigor a 1 de janeiro de 2020, as empresas de retalho alimentar passaram a ter um plano de gestão da qualidade dos excedentes alimentares, incluindo a designação de uma pessoa responsável pela coordenação, acompanhamento e cumprimento desse plano.

A [Agência de Meio Ambiente e Gestão de Energia](#)⁷² ficou encarregue de apresentar um relatório ao Parlamento, antes de 1 de janeiro de 2022, sobre a gestão dos resíduos alimentares pela restauração coletiva e distribuição em massa.

Com a [Loi n° 2020-105](#), du 10 février 2020, relative à la lutte contre le gaspillage et à l'économie circulaire, igualmente conhecida por «Loi AGEC», teve lugar a integração dos objetivos de combate às perdas e desperdício alimentares com a extensão de determinadas disposições normativas ao comércio grossista.

A referida lei destaca-se pela adoção das seguintes medidas:

- a redução de 50%, referente a 2015, do desperdício alimentar até 2025 na distribuição e restauração coletiva, e até 2030 nas áreas de consumo, produção, transformação e restauração comercial;

- a implementação obrigatória, até 1 de janeiro de 2021, de abordagens de combate ao desperdício alimentar em todas as indústrias agrícolas e alimentares;

- o alargamento ao comércio grossista alimentar da proibição de ter alimentos ainda comestíveis, mas impróprios para o consumo humano - com um aumento geral das sanções, que podem ir até 0,1% do volume de negócios da empresa excluindo impostos (alimentação coletiva, supermercados, indústrias agrícolas e alimentares ou comércio por grosso) consoante a gravidade dos factos observados;

- a obrigatoriedade aos grossistas, cujo volume de negócios exceda 50 milhões de euros, de proporem acordos de doação dos excedentes alimentares a instituições de caridade (com multa de 1.500 euros se o acordo não for proposto, podendo ir até 3.000 euros em caso de reincidência);

- o estabelecimento de procedimentos de verificação e monitorização da qualidade dos bens ofertados por todos os operadores vinculados a esta obrigação;

⁷² Em <https://www.ademe.fr/> No original : Agence de l'Environnement et de la Maîtrise de l'Énergie (ADEME).

- a possibilidade da celebração de acordos de doação de excedentes alimentares com associações beneméritas pelos comerciantes com área de venda inferior a 400 m2, pelos vendedores ambulantes, por empresas de *catering* e organizadoras de eventos;
- a criação de um rótulo nacional «anti-desperdício alimentar» que pode ser atribuído a qualquer pessoa coletiva que contribua para os objetivos nacionais de redução do desperdício alimentar. O [Décret 2020-1651](#), du 22 décembre 2020 especifica os requisitos para beneficiar do rótulo e as condições de validação e controlo. Os setores de distribuição e restauração coletiva foram os primeiros a verem adotadas as primeiras normas técnicas para o efeito.
- a conceção de disposições técnicas (codificação informática) de modo a facilitar a gestão de inventário nas lojas de retalho em relação aos prazos de validade e às datas de durabilidade mínima dos produtos;
- a possibilidade dada aos consumidores de levarem uma lancheira para os restaurantes (respeitando as regras de higiene).

As modalidades de aplicação da [Ordonnance 2019-1069](#), du 21 octobre 2019, e da [Loi n° 2020-105](#), du 10 février 2020, encontram-se fixadas no [Décret n° 2020-1274](#), du 20 octobre 2020, relatif aux dons de denrées alimentaires prévus à l'article L. 541-15-6 du code de l'environnement, à leur qualité et aux procédures de suivi et de contrôle de leur qualité.

Estão também previstos benefícios fiscais às empresas que ofereçam os seus excedentes alimentares. Os donativos efetuados (no limite de 5% do volume de negócios da empresa ou um limite máximo de 20.000 euros) dão direito a uma redução fiscal igual a 60% do preço de custo dos produtos doados ([artigo 238 bis](#) do [Code Général des Impôts](#)).

No âmbito das aulas ou atividades extracurriculares do projeto educativo territorial ([artigo L. 312-17-3](#) do [Code de l'éducation](#)) e em linha com as orientações do programa nacional de nutrição e saúde e com o programa alimentar nacional, os estabelecimentos de ensino devem disponibilizar a informação sobre alimentação e o combate ao desperdício alimentar.

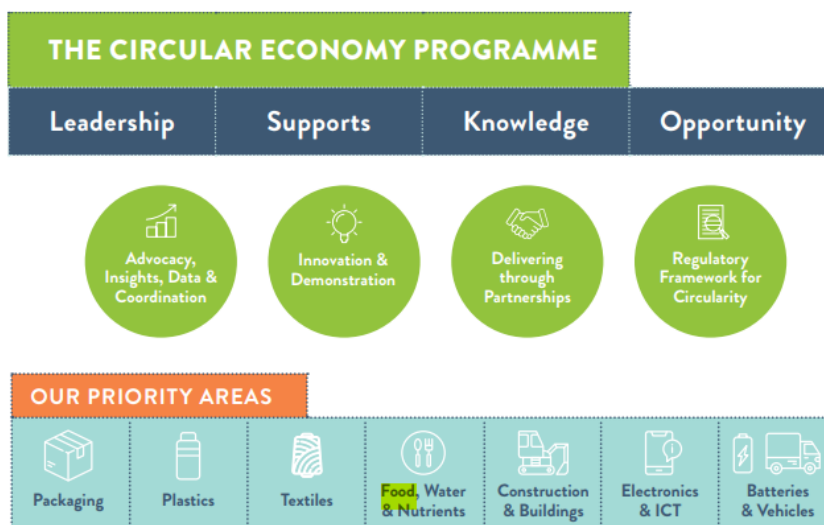
IRLANDA

A [Environmental Protection Agency](#)⁷³ (EPA) estima que, na Irlanda, o desperdício alimentar ascenda a 800 000 toneladas por ano.

Na Irlanda, as [Waste Management \(Food Waste\) Regulations 2009](#)^{74,75} criaram a obrigatoriedade de separação do lixo biodegradável do restante pelos respetivos produtores, bem como a exigência da sua recolha por uma entidade certificada ou o direcionamento para os canais próprios diretamente pelo produtor, de modo que se garanta que tal lixo é submetido a um processo de tratamento adequado.

Este diploma obriga ainda a que os promotores de eventos, feiras ou exposições elaborem e submetam à aprovação da entidade competente um plano de gestão de desperdício alimentar. Este plano deve conter informação detalhada acerca da quantidade e qualidade de bens alimentares a ser previsivelmente fornecidos, bem como, se aplicável, sobre o uso, o tipo, a quantidade, a origem, a gestão e o destino do desperdício alimentar gerado por cada produtor, e ainda, os procedimentos a seguir no sentido de garantir uma gestão ecologicamente aceitável do desperdício alimentar⁷⁶.

A EPA lançou, em 2021, um programa de prevenção de desperdício alimentar integrado no [Circular Economy Programme](#)⁷⁷.



Conforme se pode verificar pela imagem acima, uma das áreas prioritárias do *Circular Economy Programme* é o desperdício alimentar, direcionado para três setores fundamentais: o setor doméstico, o setor da cadeia de fornecimento e o setor da hotelaria.

No que respeita ao setor doméstico, a ação prevista vai no sentido da sensibilização generalizada do público em relação às consequências sociais e ambientais do desperdício alimentar, pretendendo-se desta forma

⁷³ Informação disponível no portal oficial da EPA.

⁷⁴ Texto consolidado retirado do portal legislativo irlandês *IRISHSTATUTEBOOK.IE*. Todas as referências legislativas são feitas para este portal oficial, salvo indicação em contrário. Consultas efetuadas a 17/10/2022.

⁷⁵ Paragraph 7.

⁷⁶ Paragraph 11.

⁷⁷ Informação disponível no portal oficial da EPA.

elevar significativamente o número de pessoas que tomam medidas a este respeito, tendo em vista o cumprimento da meta nacional de reduzir o desperdício alimentar em 50% até 2030.

Por seu lado, no que toca aos setores da cadeia de fornecimento e da hotelaria, as medidas iniciais focam-se:

- 1) na implementação de uma metodologia uniformizada de contabilização da quantidade de desperdício alimentar e no desenvolvimento de indicadores setoriais nacionais; e
- 2) na aquisição de capacidade de ação preventiva no combate ao desperdício alimentar através da requalificação e do estudo de casos concretos.

O [*Waste Action Plan for a Circular Economy*](#)⁷⁸ corresponde ao quadro de referência, em matéria de desperdício, posto em prática pelo Governo irlandês para o período 2020-2030.

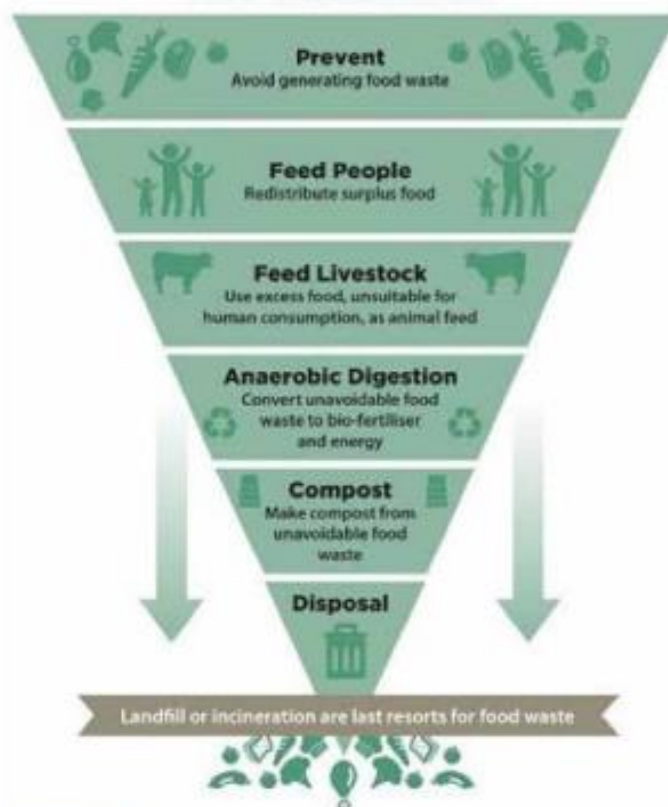
Este plano estabelece várias medidas direcionadas à redução do desperdício alimentar nos vários setores da sociedade, entre as quais se destacam as seguintes:

1. Integração da gestão e prevenção do desperdício alimentar no programa *Green Government*, de modo que o setor público assumir a liderança no que se refere à prevenção do desperdício alimentar.
2. Ação direta junto de setores de negócio chave, como os retalhistas ou os participantes na cadeia de fornecimento, de modo a garantir que cada um desempenha um papel no combate ao desperdício alimentar.
3. Apoio à doação alimentar e apuramento de formas de simplificação das doações de bens alimentares pelas empresas.
4. Adaptação e controlo do licenciamento da atividade de recolha de lixo.
5. Garantia do acesso generalizado a formas de gestão do desperdício alimentar que sejam limpas, confiáveis e sustentáveis.
6. Elaboração de um *Food Waste Prevention Roadmap* que estabeleça as ações necessárias à redução do desperdício alimentar até 2030 e que promova a transição para a economia circular.

O plano estabelece a ordem prioritária que consta da imagem infra no que se refere à prevenção e gestão de desperdício alimentar:

⁷⁸ Informação disponível no portal do Governo irlandês.

Figure 2: The Food Waste Hierarchy



Source: EPA

Ou seja, em termos de ação a seguir, há que priorizar:

- 1º. A prevenção, ou seja, evitar o desperdício alimentar;

Caso não seja possível, o reencaminhamento do desperdício alimentar para:

- 2º. Alimentação humana, ou seja, redistribuir o excesso de bens alimentares por pessoas que necessitem;
- 3º. Alimentação animal, a par dos bens alimentares que sejam inapropriados para consumo humano, sem prejuízo do cumprimento das regras aplicáveis à segurança alimentar;
- 4º. Procedimentos de digestão anaeróbia, isto é, a transformação de desperdício alimentar em adubos orgânicos ou em energia;
- 5º. Compostagem;
- 6º. Depósito em aterros ou incineração, aos quais só se deverá recorrer caso não seja possível recorrer a nenhuma das restantes hipóteses.

Entre janeiro e março de 2022, esteve em consulta pública o projeto do [National Food Waste Prevention Roadmap](#)⁷⁹ irlandês.

Este *Roadmap* estabelece, entre outros, o compromisso de colaboração entre as várias entidades relevantes, com o fim de estabelecer quais as ações prioritárias a incidir sobre a cadeia de abastecimento passíveis de

⁷⁹ Informação disponível no portal do Governo irlandês.

prevenir o desperdício alimentar, bem como a fixação de padrões de referência para a informação nacional em matéria de desperdício alimentar. Estabelece ainda metas finais e interinas a concretizar até 2030. Igualmente, indica a forma como deve ser desenhado um sistema fiável de quantificação e informação em matéria de desperdício alimentar. De referir é ainda a relevância dada, no documento, à separação dos vários tipos de desperdícios alimentares, à doação alimentar, à investigação e inovação e à contratação pública ecológica.

Cumpra ainda mencionar a campanha nacional lançada pela EPA, denominada «[Stop Food Waste](#)»⁸⁰. Esta campanha tem por fim informar e aconselhar o público acerca das formas de tirar o máximo partido dos bens alimentares e evitar o desperdício alimentar.

Por exemplo, no que se refere à compra de bens alimentares, é recomendado que se elaborem previamente um plano de refeições e uma lista de compras, a fim de evitar a compra de alimentos desnecessários. Quanto ao armazenamento, recomenda-se que os diferentes tipos de alimentos sejam guardados em ambientes e a temperaturas que permitam prolongar a sua durabilidade, bem como preservá-los através da desidratação ou transformação em conservas. Por fim, na confeção, aconselha-se a que se utilizem os ingredientes que se tenha ao dispor naquele momento, e que se consumam as sobras das refeições.

⁸⁰ Portal oficial da campanha.

ITÁLIA

Em Itália, para além das ações ligadas à luta contra a 'precariedade alimentar', o processo tem sido marcado por múltiplas iniciativas "de campo", em particular as lideradas pela Universidade de Bolonha, tais como o "Mercado do Último Minuto" («*Last Minute Market*») lançado em 2010.

Vários ministérios estão a cooperar para implementar a estratégia nacional, na qual as disposições legislativas estão ligadas a ações de sensibilização para a luta contra o desperdício alimentar e de incentivo à inovação, que têm vindo a ser implementadas há vários anos.

Em 2014, foi organizado o primeiro Dia Nacional contra o Desperdício Alimentar. Em 2020, teve lugar a 5 de fevereiro. Lançado em 2015, em ligação com a Exposição Mundial, o Pacto de Milão encoraja os municípios de todo o mundo a combater o desperdício alimentar.

Em 2016, o governo Renzi aprovou uma lei [[Legge 19 agosto 2016 , n. 166](#)⁸¹; conhecida como "lei Gadda"] que previa menos impostos para as empresas que davam comida e medicamentos em vez de os deitar fora. Entre outras medidas instituídas pelo texto estava a criação do 'saco familiar' (*family bag*), para permitir aos clientes e instituições de caridade levarem para casa os restos de restaurantes. Na altura, os números já eram preocupantes: 12 mil milhões de euros de alimentos eram desperdiçados em Itália.

47% dos cidadãos italianos (quase 1 em 2) admitem que frequentemente se esquecem dos alimentos que compraram, enquanto 46% dos entrevistados pelo [Waste Watcher International Observatory](#)⁸² afirmam que os alimentos foram retirados do frigorífico nas lojas e, uma vez em casa, pereceram rapidamente. Um em cada 3 italianos (30%) confessa ter calculado mal a quantidade de alimentos de que necessita em casa, mas também (33%) está preocupado com o facto de não ter comida suficiente em casa, pelo que exagera nas compras.

A prevenção e redução das perdas e desperdícios alimentares (FLW) estão entre as prioridades políticas dos governos nacionais e organizações internacionais. É um assunto que está a atrair um interesse crescente, estimulando os investigadores a trabalhar no desenvolvimento de estratégias de prevenção, valorização e gestão. A questão FLW está incluída nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), um apelo universal à ação dirigido a todos os países para promover a prosperidade e proteger o planeta. Os 17 ODS foram adotados por todos os Estados Membros das Nações Unidas em 2015 como parte da Agenda para o Desenvolvimento Sustentável de 2030, que estabeleceu um plano de 15 anos para alcançar estes ODS.

A FLW é também uma prioridade para a União Europeia (UE) e os seus Estados-membros. De facto, a Comissão Europeia (CE) com a Diretiva-Quadro de Resíduos (2008/98/CE) definiu uma "hierarquia" na gestão de resíduos alimentares a ser aplicada pelos Estados-membros da UE. Esta estratégia, que foi posteriormente implementada e adaptada, considera a prevenção e reutilização dos alimentos para consumo humano como

⁸¹ As referências à legislação italiana, salvo indicação em contrário são feitas para o portal oficial <https://www.normattiva.it> Consultado no dia 21/10/2022

⁸² [Waste Watcher International Observatory - Spreco Zero](#), consultado no dia 21/10/2022.

as opções mais preferíveis, seguida da reutilização para alimentação animal e subprodutos, reciclagem (incluindo compostagem), e recuperação de energia, enquanto a eliminação de resíduos através de aterros deve ser considerada como um último recurso.

O contexto normativo e cultural italiano do qual derivaram as atividades de FLW está relacionado com a gestão dos excedentes alimentares e a sua redistribuição aos que vivem na pobreza. Observando as ações italianas relacionadas com a FLW destaca-se, em particular, a criação e desenvolvimento do 'Observatório Nacional de Excedentes, Recuperação e Resíduos Alimentares' [[Osservatorio sulle Eccedenze, i Recuperi e gli Sprechi Alimentari \(OERSA\)](#)]⁸³, uma entidade técnica criada sob a orientação científica do 'Conselho para a Investigação Agrícola e Economia' [[Consiglio per la Ricerca in agricoltura e l'analisi dell'Economia Agraria \(CREA\)](#)]⁸⁴, a instituição nacional de investigação responsável pela alimentação, nutrição e investigação agrícola.

A Itália adotou uma abordagem consolidada para a gestão e redistribuição dos excedentes alimentares aos necessitados, codificada por um processo regulador bem definido com origem na chamada "Lei do Bom Samaritano" ([Legge 25 giugno 2003, n. 155](#) [*Disciplina della distribuzione dei prodotti alimentari a fini di solidarietà sociale*]). Esta lei simplificou os procedimentos de doação de alimentos, apoiando as organizações sem fins lucrativos na distribuição de instituições de caridade alimentar. Em 2016, foi dado um importante passo em frente no processo de regulamentação com a introdução da "[Legge n. 166](#)" (conhecida como "legge Gadda" [[Legge 19 agosto 2016, n. 166 - Disposizioni concernenti la donazione e la distribuzione di prodotti alimentari e farmaceutici a fini di solidarietà sociale e per la limitazione degli sprechi.](#)]), que, em certa medida, antecipou as recomendações da Agenda 2030 da ONU. Esta lei prevê medidas destinadas a encorajar a redistribuição de excedentes alimentares e farmacêuticos como ações de solidariedade social através da simplificação da burocracia, deduções fiscais, e subsídios quer para doadores públicos quer privados.

Os objetivos do diploma de 2016 podem ser resumidos como se segue:

- Promover a recuperação e doação de excedentes alimentares, principalmente aos seres humanos, especialmente aos mais necessitados.
- Reduzir o impacto ambiental do FLW através de ações que visam diminuir o desperdício e aumentar o ciclo de vida dos produtos através da reutilização e reciclagem.
- Apoiar atividades de investigação e aumentar a consciencialização dos consumidores e das instituições, centrando-se na educação dos jovens.

O organismo italiano responsável pelas atividades de FLW é a "Mesa permanente para combater o desperdício e promover a assistência alimentar" [[Tavolo per la lotta agli sprechi e l'assistenza alimentare](#)] coordenada pelo [Ministério das Políticas Agrícolas, Alimentares e Florestais](#).⁸⁵

A "Mesa Permanente" organiza atividades para reduzir o desperdício alimentar a nível nacional com o objetivo de divulgar conhecimentos e partilhar dados entre os principais atores do sistema de produção, peritos

⁸³ [Osservatorio sulle eccedenze, sui recuperi e sugli sprechi alimentari: il processo di sviluppo e le conquiste future - Food and Nutrition - CREA](#), consultado no dia 21/10/2022.

⁸⁴ [Home - Food and Nutrition - CREA](#), consultado no dia 21/10/2022.

⁸⁵ [Mipaaf - homepage \(politicheagricole.it\)](#), consultado no dia 21/10/2022.

científicos, e a sociedade no seu conjunto. Esta inclui representantes de todos os atores da cadeia de abastecimento (sector primário, manufatura, indústria, retalho e serviços alimentares), representantes de diferentes Ministérios (Saúde, Ambiente e Desenvolvimento Económico), organizações de caridade, e Organizações Não-Governamentais (ONG) que trabalham na distribuição de alimentos.

Neste contexto, a Lei 166/2016 estabeleceu o “Observatório Nacional de Excedentes, Recuperação e Resíduos Alimentares” (*‘Osservatorio sulle eccedenze, sui recuperi e sugli sprechi alimentari’*) como uma entidade tecnicamente independente encarregada de recolher e divulgar informações e estatísticas, políticas e melhores práticas relacionadas com (i) excedentes ao longo da cadeia de abastecimento alimentar; (ii) recuperação e reutilização de alimentos para consumo humano; e (iii) resíduos alimentares a nível doméstico.

Em 2017, na sequência do estatuído no artigo 8º deste regulamento, foi criado o *‘Osservatorio sulle eccedenze, sui recuperi e sugli sprechi alimentari’* para realizar vários estudos sobre o assunto. Foi incorporado o relatório⁸⁶ *‘Ricognizione delle misure in Italia e proposte di sviluppo, 2019’*, no qual se expõe a questão no país e as principais iniciativas a serem desenvolvidas.

Para combater o desperdício alimentar, a legislação italiana concentra-se nos incentivos e na simplificação da burocracia, o que até agora tem dificultado significativamente a recuperação alimentar, começando com um conceito bastante simples: "aqueles que não deitam fora serão recompensados".

Os principais instrumentos introduzidos pela Lei Gadda para combater o desperdício alimentar são, em síntese, os seguintes. Com os donativos da parte de organizações sem fins lucrativos e organismos públicos, é possível doar:

- alimentos em bom estado para além da data de conservação;
- pão não vendido no prazo de 24 horas após a produção;
- produtos agrícolas não colhidos ou deixados nos campos;
- alimentos e medicamentos com embalagens defeituosas ou etiquetas incorretas, desde que as imprecisões não envolvam datas de validade e informação sobre o conteúdo de substâncias potencialmente alergénicas ou fontes de intolerâncias.

Uma das medidas previstas na normativa é a possibilidade de os municípios aplicarem uma redução da TARI (tarifa sobre resíduos a utilizadores não domésticos [*tassa sui rifiuti*]) a utilizadores não domésticos relacionados com atividades produtivas que produzem e distribuem alimentos, em caso de doação gratuita a pessoas mais carenciadas.

Exemplos

Veja-se, por exemplo um guia ([Guide ai diritti – Sprechi alimentari](#))⁸⁷ produzido pela Câmara de Comércio de Turim para ajudar os consumidores a fazer escolhas alimentares informadas e prevenir o desperdício de alimentos.

⁸⁶ [Osservatorio sprechi DEF 4 febbraio.indd \(crea.gov.it\)](#), consultado no dia 21/10/2022.

⁸⁷ [Guide ai diritti – Sprechi alimentari](#), consultado no dia 21/10/2022.

[Io mangio tutto. No al cibo nella spazzatura!](#)⁸⁸

Curso de sensibilização lançado pela Action Aid e destinado a crianças do ensino primário. Através do jogo, o projecto aborda a questão da fome no mundo, ligando-a ao tema do desperdício alimentar em Itália, a fim de promover boas práticas de cidadãos responsáveis entre as crianças.

[LAST MINUTE MARKET](#)⁸⁹ é o ‘spinoff’ da Universidade de Bolonha, mais tarde transformado numa empresa social sob a presidência do seu fundador Andrea Segrè. Através de uma rede com 350 pontos de venda e mais de 400 organizações do terceiro sector, a ‘Last Minute Market’ recupera anualmente 55.000 refeições cozinhadas, produtos alimentares no valor de 5,5 milhões de euros, medicamentos no valor de 1.000.000 euros e mais de 1.000 toneladas de produtos não-alimentares.

Exemplo regional. Dia Nacional de Prevenção do Desperdício Alimentar (5 fevereiro 2022) – [Região Emilia-Romagna](#)⁹⁰

Esta [Região](#)⁹¹ foi selecionada como um exemplo pioneiro na gestão de recolhas do mercado e distribuição gratuita de fruta e vegetais frescos aos necessitados através da rede de instituições de caridade que de outra forma se destinariam ao desperdício.

Em particular, a inovação feita na Emilia-Romagna consiste no desenvolvimento de uma plataforma - denominada Sir (Sistema informativo dei ritiri) - que regista os produtos retirados como parte das intervenções da UE para a prevenção e gestão de crises de mercado e que também permite um controlo constante da quantidade de alimentos doados. ([link](#))⁹².

⁸⁸ [IO MANGIO TUTTO! | Zero Sprechi - progetto 0 Waste contro lo Spreco alimentare](#), consultado no dia 21/10/2022.

⁸⁹ [campagna spreco zero \(lastminutemarket.it\)](#), consultado no dia 21/10/2022.

⁹⁰ [spreco alimentare 2022 \(alimenti-salute.it\)](#), consultado no dia 21/10/2022.

⁹¹ [Occhi puntati sullo spreco alimentare, emergenza mondiale: le Linee guida della Regione — Regione Emilia-Romagna](#), consultado no dia 21/10/2022.

⁹² [Gestione crisi e ritiri dal mercato — Agricoltura, caccia e pesca \(regione.emilia-romagna.it\)](#), consultado no dia 21/10/2022.

PAÍSES BAIXOS

À semelhança do que acontece noutros Estados, o Governo dos Países Baixos declara-se comprometido com os objetivos de desenvolvimento sustentável das Nações Unidas em vários documentos políticos, como é o caso do Programa da [Economia Circular 2050](#), incluindo especificamente o objetivo de redução do desperdício alimentar para metade até 2030, como pode ler-se no respetivo [sítio](#) na internet⁹³.

Os Países Baixos iniciaram a contabilização do desperdício alimentar em 2009, fixando o Governo o objetivo de redução do mesmo em 20%. Desde então têm-se sucedido as iniciativas neste âmbito, de que se destaca a criação, em 2018, de um grupo de trabalho com estatuto de fundação dedicado ao combate ao desperdício alimentar - o [Samen Tegen Voedselverspilling](#) (Juntos Contra o Desperdício de Alimentos) - através do qual são desenvolvidas as mais importantes iniciativas neste âmbito. Esta Fundação congrega empresas, representantes do Governo (Ministério da Agricultura, Natureza e Qualidade Alimentar), organizações da sociedade civil e institutos científicos, os quais trabalham em conjunto com o objetivo de reduzir em um milhão de toneladas as perdas de alimentos cada ano. Dotada inicialmente de um orçamento de sete milhões de euros (pelo referido Ministério) para os primeiros quatro anos de atividade, o mesmo ultrapassa já os 20 milhões de euros sobretudo resultantes de contribuições dos membros.

Esta fundação tem como missão monitorizar o progresso no combate ao desperdício, desenvolver sinergias para esse na cadeia de abastecimento e ao nível dos consumidores e identificar eventuais necessidades de alterações legislativas ou outras.

A contabilização do desperdício alimentar é feita pelo [Wageningen Food and Biobased Research Institute](#) (um dos membros iniciais da fundação), em cujo sítio na internet pode encontrar-se muita informação (em língua inglesa) sobre o assunto.

As estimativas iniciais (2009) do desperdício alimentar nos Países Baixos apontavam para níveis de desperdício extremamente elevados (cerca de 9,6 milhões de toneladas de desperdício anual, ou seja, em média 511 kg por habitante/ano), o que se prende em grande medida ao facto de o conceito de desperdício alimentar então utilizado ser mais lato do que o de outros países e da própria União Europeia (por exemplo, incluíam alguns resíduos de produtos que não se destinavam à alimentação humana), o que foi entretanto alterado embora não haja ainda uma correspondência exata e contribui para a diminuição acentuada registada.

Nas estimativas mais recentes, aponta-se para uma média de 123 kg per capita, em 2018, sem contar com o desperdício alimentar doméstico, que é contabilizado à parte (numa avaliação a cada 3 anos), e é, nesse mesmo ano, estimado em cerca de 34,6 kg por pessoa por ano⁹⁴.

Para além da monitorização do volume de desperdício, os grandes eixos de ação têm passado pelo apoio à inovação e desenvolvimento de tecnologias que contribuam para a diminuição do mesmo e pela comunicação, informação e educação. Muitas têm sido as campanhas de informação e sensibilização dirigidas ao público em geral, como é o caso da campanha nacional lançada em 2019 «Sabe o que desperdiça?»⁹⁵ («[Hoe](#)

⁹³ Consultado em 24/10/2022.

⁹⁴ Conforme informação disponível no portal da Comissão Europeia em https://ec.europa.eu/food/safety/food_waste/eu-food-loss-waste-prevention-hub/eu-member-state-page/show/NL, consultado em 24/10/2022.

⁹⁵ Tradução nossa a partir da versão em inglês utilizada no portal da Comissão Europeia «*How #waste free are you?*».

[#verspillingsvrij ben jij?](#)»), em que são, designadamente, dadas dicas para evitar o desperdício em casa. Em 2020, esta campanha focou-se na questão dos prazos de validade, já que um estudo realizado no âmbito do Juntos Contra o Desperdício de Alimentos revelou que cerca de 15% do desperdício doméstico pode dever-se ao facto de os consumidores não saberem interpretar a etiquetagem no que se refere ao prazo de validade [isto é, não perceberem a distinção entre «consumir até» (no inglês: «use by») e «consumir de preferência antes de» («best before»)]. Neste âmbito foi lançada uma série de [vídeos](#) informativos, designadamente explicando que produtos marcados com «consumir de preferência antes de» não têm necessariamente de ir para o lixo.

Todos os anos tem lugar uma semana temática – a «semana contra o desperdício» («[Verspillingsvrijeweek](#)») - durante a qual são levadas a cabo muitas ações junto da população em geral e também nas escolas.

Por outro lado, muitas iniciativas têm sido focadas no combate ao desperdício no setor retalhista, calculando-se que, em 2020, 98,4% de todos os alimentos e bebidas disponíveis nos supermercados deste países foram efetivamente vendidos, o que representa um decréscimo em cerca de 3,6% de desperdício neste setor face a 2018⁹⁶. De notar que desde 2020 os supermercados divulgam os respetivos dados sobre alimentos desperdiçados no sítio do projeto Juntos Contra o Desperdício de Alimentos (o que permite, designadamente, perceber quais os tipos de alimentos mais desperdiçados).

Por outro lado, como forma de evitar o desperdício no setor da restauração, dos festivais, entre outros (como as exportações no contexto da pandemia de Covid-19), foram criadas plataformas eletrónicas *business-to-business* (B2B) com o objetivo de facilitar a divulgação dos produtos existentes, melhorando a comunicação entre oferta e procura ou, por exemplo, permitindo a recuperação e redistribuição de excedentes, como é o caso da «brigada das frutas e vegetais» («[Groente&Fruit Brigade](#)») ou da «[Soupalicious](#)».

Refira-se ainda que, de acordo com informação constante do portal da Comissão Europeia, nos Países Baixos está previsto um apoio financeiro para empresas que pretendam desenvolver soluções inovadoras com vista à redução do desperdício de alimentos nas respetivas atividades, através de um programa de vouchers lançado pelo Ministério da Agricultura, Natureza e Qualidade Alimentar em 2019. Por outro lado, existe a possibilidade de concessão de empréstimos com taxas de juros mais baixas como recompensa pela redução do desperdício de alimentos pelo Rabobank (membro fundador do Juntos Contra o Desperdício de Alimentos»). De acordo com informação disponível no portal desta instituição financeira, em 2021 foi concedido o primeiro desses empréstimos⁹⁷.

⁹⁶ Informação divulgada no sítio do *Wageningen Food and Biobased Research Institute* em <https://www.wur.nl/en/research-results/research-institutes/food-biobased-research/show-fbr/less-food-waste-in-supermarkets.htm>, consultado em 24/10/2022.

⁹⁷ <https://www.rabobank.com/en/about-rabobank/in-society/sustainability/circular-economy/ekoplaza-first-customer-for-new-rabobank-loan-to-cut-food-waste/index.html>, consultado em 25/10/2022.

PORTUGAL

A Assembleia da República foi pioneira na abordagem da temática do desperdício alimentar através da aprovação da [Resolução da Assembleia da República n.º 65/2015, de 17 de junho](#)⁹⁸, com o título “Combater o desperdício alimentar para promover uma gestão eficiente dos alimentos”. Neste documento, este órgão de soberania declara o ano de 2016 como o ano nacional do combate ao desperdício alimentar, e apresenta 15 recomendações ao Governo, entre as quais:

- O desenvolvimento de um conjunto de iniciativas no âmbito do ano nacional do combate ao desperdício alimentar [n.º 1];
- Criar um programa de ação nacional que fixe objetivos e metas, anuais e plurianuais, para a redução do desperdício alimentar, e que seja construído num processo de participação ativa e colaborativa da sociedade [n.º 3];
- Desenvolver uma campanha de sensibilização de agentes económicos e de consumidores para o problema do desperdício alimentar [n.º 5];
- Criar um subprograma no âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural (PDR 2020) direcionado para cadeias de circuitos curtos de comercialização de produtos alimentares [n.º 9];
- Estipular uma percentagem significativa de utilização de produtos alimentares locais, por parte das instituições públicas, designadamente para abastecimento de cantinas públicas (em estabelecimentos de ensino, hospitais, estabelecimentos prisionais, etc.) [n.º 11];
- Incentivar o combate ao desperdício alimentar no setor da restauração [n.º 14]; e
- Desenvolver ações ao nível da União Europeia sobre a ineficácia de regras estabelecidas sobre os requisitos de dimensões e formas de frutos e produtos hortícolas [n.º 15].

No decurso do ano de 2017, a Assembleia da República positiva pela [Resolução da Assembleia a República n.º 13/2017, de 6 de fevereiro](#), no quadro do combate ao desperdício alimentar, três recomendações ao Governo.

A primeira é direcionada para a [Comissão Nacional de Combate ao Desperdício Alimentar \(CNCDA\)](#)⁹⁹⁻¹⁰⁰, a qual enuncia cinco metas a concretizar por esta entidade como:

- 1) A divulgação e promoção da replicação do modelo do Comissariado e [Plano Municipal de Combate ao Desperdício Alimentar de Lisboa](#)¹⁰¹, em estreita articulação com a Associação Nacional de Municípios

⁹⁸ Todas as referências legislativas do nosso país são retiradas do sítio da *Internet* do Diário da República Eletrónico, consultada no dia 19/10/2022.

⁹⁹ Esta entidade foi criada pelo [Despacho dos Gabinetes da Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa e dos Ministros Adjunto, das Finanças, da Educação, do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, da Saúde, da Economia, do Ambiente e da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e da Ministra do Mar n.º 14202-B/2016, de 25 de novembro](#), e funciona junto do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, cuja direção é exercida pela Ministra da Agricultura e da Alimentação, como resulta da alínea c) do n.º 2 do [artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 32/2022, de 9 de maio](#), que aprova o regime de organização e funcionamento do XXIII Governo Constitucional (texto consolidado, consultado no dia 19/10/2022) conjugada com a alínea b) do n.º 1 do [Despacho do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral n.º 7584/2021, de 2 de agosto](#), que estabelece o quadro de funcionamento e de delegação e subdelegação de competências do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral.

¹⁰⁰ Página eletrónica acessível em <https://www.cncda.gov.pt>, consultada no dia 19/10/2022.

¹⁰¹ De acordo com as informações tornadas públicas no sítio da *Internet* da [Assembleia Municipal de Lisboa](#), este plano foi aprovado pela Câmara Municipal no dia 14 de janeiro de 2015, consultadas no dia 19/10/2022.

Portugueses e a Associação Nacional de Freguesias, procurando fomentar a criação de uma rede nacional de combate ao desperdício alimentar que, simultaneamente, sensibilize e envolva as organizações da sociedade civil, os cidadãos e os autarcas nesta nova política pública;

- 2) A promoção de uma campanha de informação ao consumidor sobre a qualidade e a segurança alimentar dos produtos que não cumprem as regras comuns de calibragem (calibre, cor ou forma), mas que podem ser comercializados a um custo mais reduzido, e dinamize a sua comercialização na central de compras da Administração Pública, para utilização nas cantinas e refeitórios públicos, bem como pelas instituições de solidariedade social, de forma a impulsionar o escoamento desses produtos;
- 3) O estudo de critérios para estabelecer a atribuição de incentivos que premeiem os projetos de sustentabilidade ambiental que satisfazem os objetivos da Agenda 2030, nomeadamente minimizar os encargos que o setor agrícola tem com a logística de distribuição dos produtos que não cumprem as regras comuns de calibragem, seja através de programas comunitários, seja através de programas nacionais de apoio;
- 4) A divulgação, nas instâncias próprias da União Europeia, das boas práticas e dos bons exemplos de campanhas dirigidas aos consumidores que Portugal tem implementado, com particular destaque para as que empregam galardões de desenvolvimento sustentável;
- 5) A realização de um diagnóstico, com a participação de equipas multidisciplinares e de associações e entidades responsáveis, que permita conhecer mais pormenorizadamente os níveis e fatores de desperdício alimentar em Portugal, assim como os obstáculos existentes ao seu efetivo combate.

A segunda recomendação consiste na determinação de que a Comissão Nacional de Combate ao Desperdício Alimentar (CNCDA) submeta, até 31 de dezembro de 2016, ao Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural a proposta da Estratégia Nacional de Combate ao Desperdício Alimentar (ENCDA) e do Plano de Ação de Combate ao Desperdício Alimentar (PACDA), a aprovação destes dois instrumentos ocorreu pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 46/2018, de 27 de abril](#).

E, por último, um conjunto de medidas dirigidas ao setor agrícola como a defesa, na União Europeia, da especificidade deste setor de atividade quanto à definição dos indicadores de medida de desperdício alimentar na fase de produção; a aplicação de um investimento público significativo para promover o acesso aos mercados pelas pequenas e muito pequenas explorações agrícolas; e a criação de condições para as cantinas públicas optarem por produtos locais ou nacionais, desde que disponíveis no mercado.

Hodiernamente, a Estratégia Nacional de Combate ao Desperdício Alimentar (ENCDA), esta encontra-se inserta no n.º 4.2.6 da Estratégia Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional aprovada pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 132/2021, de 13 de setembro](#).

Prescreve este ato que, «A estratégia apresenta uma visão de *«Desperdício alimentar zero: produção sustentável para um consumo responsável»* e assenta em três pilares, três objetivos estratégicos: prevenir, reduzir, monitorizar, que se desenvolvem em nove objetivos operacionais:

- Aumentar a sensibilização para reduzir o desperdício alimentar;

- Aumentar a sensibilização da população em idade escolar para a prevenção do desperdício alimentar;
- Incrementar a formação dos agentes e operadores económicos;
- Desenvolver uma política proativa de comunicação de resultados;
- Aumentar a capacidade de inovação e potenciar as boas práticas na redução do desperdício alimentar;
- Reduzir barreiras administrativas;
- Reforçar a cooperação entre agentes;
- Desenvolver o sistema de medição do desperdício nas diferentes fases da cadeia;
- Desenvolver o sistema de reporte do desperdício nas diferentes fases da cadeia» (itálicos do documento)¹⁰².

A [Lei n.º 51/2021, de 30 de julho](#), que determina a realização de um inquérito nacional sobre o desperdício alimentar. Preceitua o artigo 2.º que, o inquérito é dirigido aos agentes que intervenham nas várias fases da cadeia alimentar, isto é, na produção, no processamento, no armazenamento, no embalamento, no transporte, na distribuição, na venda e no consumo. Embora, ainda, não exista regulamentação para esta lei, conforme exige o artigo 6.º, o Instituto Nacional de Estatística (INE) publicita dados sobre o desperdício alimentar:

Por Localização geográfica (NUTS - 2013) e Elos da cadeia de abastecimento alimentar

Período de referência dos dados	Elos da cadeia de abastecimento alimentar	Desperdício alimentar (t) por Localização geográfica (NUTS - 2013) e Elos da cadeia de abastecimento alimentar; Anual
		Localização geográfica (NUTS - 2013)
		Portugal
		t
2020	Total	1 890 712
	Produção primária	101 384
	Indústria alimentar	61 719
	Comércio e distribuição alimentar	214 233
	Restauração, hotelaria e similares	237 486
	Famílias	1 275 891

Fonte: [Instituto Nacional de Estatística](#)¹⁰³.

Por habitante (kg/hab.) por Localização geográfica (NUTS - 2013)

Período de referência dos dados	Desperdício alimentar por habitante (kg/ hab.) por Localização geográfica (NUTS - 2013); Anual
	Localização geográfica (NUTS - 2013)
	Portugal
	kg/ hab.
2020	183,6

Fonte: [Instituto Nacional de Estatística](#)¹⁰⁴.

¹⁰² Página 30 do [documento](#).

¹⁰³ Última atualização dos dados: 30 de junho de 2022, consultados no dia 19/10/2022.

¹⁰⁴ Última atualização dos dados: 30 de junho de 2022, consultados no dia 19/10/2022.

A [Lei n.º 62/2021, de 19 de agosto](#), que desenvolve o regime jurídico aplicável à doação de géneros alimentícios para fins de solidariedade social e medidas tendentes ao combate ao desperdício alimentar, o artigo 3.º dita que, um dos deveres do Estado é contribuir para a redução do desperdício alimentar através da sensibilização, capacitação e mobilização dos produtores, processadores, distribuidores, consumidores e das associações para esse fim. Os programas escolares devem incluir uma componente de educação para a sustentabilidade, cujo intento é a sensibilização para a importância de erradicação da fome, da redução do desperdício alimentar, da gestão eficiente dos recursos naturais, da prevenção da produção de resíduos biodegradáveis, e da redução da emissão de gases com efeito de estufa.

O artigo 4.º da mesma lei impõe que as metas nacionais de redução do desperdício devem cumprir os compromissos assumidos no âmbito dos Objetivos de Desenvolvimento de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas e da [Diretiva \(UE\) 2018/851 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018](#)¹⁰⁵, que altera a Diretiva 2008/98/CE relativa aos resíduos, sendo que estas se encontram determinadas nas alíneas c) e d) do n.º 1 do [artigo 21.º](#) do Regime Geral da Gestão de Resíduos, aprovado no [Anexo I](#) ao [Decreto-Lei n.º 102 -D/2020, de 10 de dezembro](#)¹⁰⁶, que aprova o regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852.

Às câmaras municipais, como dispõe o artigo 9.º da [Lei n.º 62/2021, de 19 de agosto](#), compete a elaboração e execução dos planos municipais de combate ao desperdício alimentar, sendo a sua aprovação da responsabilidade das assembleias municipais após parecer da Comissão Nacional de Combate ao Desperdício Alimentar (CNCDA) e do conselho local de ação social.

O regime de fiscalização e sancionatório encontra-se materializado nos artigos 11.º a 14.º do mesmo diploma, preceitua o seu artigo 14.º que, a avaliação periódica ocorre a cada dois anos pela elaboração pelo Governo e da Comissão Nacional de Combate ao Desperdício Alimentar (CNCDA) e da apresentação à Assembleia da República de relatórios sobre o impacto da presente lei no combate ao desperdício alimentar, incluindo eventuais sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Por conseguinte, no que respeita à concretização da Agenda 2030 em Portugal, como refere o Relatório nacional sobre a implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável apresentado na Nações Unidas em julho de 2017, o Governo, em sede de Conselho de Ministros, aprovou, a 25 de fevereiro de 2016, «as primeiras linhas de orientação intragovernamental para a Agenda 2030. Considerada a necessidade de estreito alinhamento entre os dois eixos da Agenda - o plano interno e o plano externo - assim como a inelutável componente de diálogo estruturado com os organismos do sistema das Nações Unidas, junto dos quais a gestão política da implementação será feita, o Ministério dos Negócios Estrangeiros assumiu um papel de coordenação geral, em articulação com o Ministério do Planeamento e das Infraestruturas.

¹⁰⁵ Disponível em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32018L0851>, consultada no dia 20/10/2022.

¹⁰⁶ Texto consolidado, consultado no dia 20/10/2022.

Institucionalmente, nos termos das referidas linhas de orientação, esse papel é conduzido através das comissões responsáveis pela articulação interministerial da política externa (que opera enquanto fórum de coordenação, quer da implementação por parte dos diferentes ministérios no plano interno, quer da preparação dos relatórios que irão alimentar os processos de monitorização nos diferentes níveis) e da política de cooperação (que assume a coordenação da incorporação dos ODS na Cooperação para o Desenvolvimento, traduzindo a dimensão externa da Agenda).

Em termos operacionais, foi constituída uma rede de pontos focais oriundos dos diferentes departamentos governamentais. Este mecanismo permite uma melhor articulação e troca de informação entre entidades públicas, de forma consistente e integrada, contribuindo para uma atualização e monitorização regular dos progressos realizados, que o País terá de efetuar ao longo destes 15 anos¹⁰⁷».

A Comissão Nacional de Combate ao Desperdício Alimentar (CNCDA), no quadro das suas missões, divulga um documento, de 16 de outubro de 2014, denominado de “[Prevenir desperdício alimentar - Um compromisso de todos](#)¹⁰⁸”, assinado por vários signatários a reconhecer o problema do desperdício alimentar e a considerar que a sua minimização envolve uma responsabilidade partilhada, alguns destes signatários representam diversos órgãos governamentais como o Ministério da Agricultura e do Mar, Ministério da Economia, Ministério da Saúde, os Governos Regionais dos Açores e da Madeira, a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica e entidades não governamentais como a Confederação dos Agricultores de Portugal, Confederação Nacional das Cooperativas Agrícolas e do Crédito Agrícola de Portugal, Federação das Indústrias Portuguesas Agroalimentares, Associação Portuguesa das Empresas de Distribuição e Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor.

Esta entidade, igualmente, revela os vários [relatórios de progresso](#)¹⁰⁹ sobre a Estratégia Nacional e Plano de Ação de Combate ao Desperdício Alimentar, as [campanhas](#)¹¹⁰ de combate ao desperdício alimentar e ligações úteis que se relacionem com este assunto, uma destas remete para o sítio da *Internet* do movimento “[Unidos Contra o Desperdício](#)¹¹¹”.

O Instituto Nacional de Estatística (INE) publica, no ano de 2022, um relatório com o título: [Objetivos de desenvolvimento sustentável - Agenda 2030. Indicadores para Portugal - 2015/2021](#)¹¹².

Importa, ainda, mencionar o papel assumido pela sociedade civil no combate ao desperdício consubstanciado pela criação de organizações não governamentais como:

¹⁰⁷ Páginas 5 e 6 do documento, acessível em https://portaldiplomatico.mne.gov.pt/images/pdf/politica_externa/15771Portugal2017_PT.pdf, consultado no dia 20/10/2022

¹⁰⁸ Acessível em https://www.cncda.gov.pt/images/DocumentosLegislacao/Compromissos_Volunt%C3%A1rios_e_Otras_Iniciativas/guia_prevenir_desperdicio_alimentar.pdf, consultado no dia 20/10/2022.

¹⁰⁹ Em <https://www.cncda.gov.pt/index.php/resultados/relatorios-progresso>, consultados no dia 20/10/2022.

¹¹⁰ Em <https://www.cncda.gov.pt/index.php/documentos-e-legislacao/campanh>, consultadas no dia 20/10/2022.

¹¹¹ Em <https://www.unidoscontraodesperdicio.pt/>, consultado no dia 20/10/2022.

¹¹² Disponível em https://www.ine.pt/ngt_server/attachfileu.jsp?look_parentBoui=563350580&att_display=n&att_download=y, consultado no dia 20/10/2022.

- A [Federação Portuguesa dos Bancos Alimentares contra a Fome](#)¹¹³⁻¹¹⁴ constituída no dia 25 de fevereiro de 1999, a qual integra os 21 Bancos Alimentares¹¹⁵ que, presentemente, se encontram em atividade no Continente e nos Arquipélagos dos Açores e da Madeira, sendo o objetivo desta instituição o combate do desperdício de bens alimentares através da sua distribuição às pessoas em situação comprovada de carência;
- O [Movimento Zero Desperdício](#)¹¹⁶, o seu slogan é «Nada se perde, tudo se transforma» com origem na DARIACORDAR - Associação para a Recuperação de Desperdício, associação sem fins lucrativos estabelecida em 2011. A sua missão consiste na redução de produção de resíduos em todos os setores de atividade – indústria, comércio e consumo, e na adoção de comportamentos associados à responsabilidade ambiental: prevenção, recuperação, reutilização, reciclagem e inovação;
- O [Movimento ReFood](#)¹¹⁷, o seu lema é «Aproveitar para alimentar». Este constitui uma associação sem fins lucrativos que foi fundada no dia 18 de julho de 2011 e tem, igualmente, o estatuto de instituição particular de solidariedade social. A sua finalidade é a recuperação de comida em boas condições e orientá-la para a alimentação das pessoas carenciadas.

¹¹³ Esta denominação foi conferida, no dia 20 de junho de 2000, na escritura de alteração de estatutos de associação, cfr. anúncio do 6.º Cartório Notarial de Lisboa publicado no [Diário da República, III série, n.º 176 – Suplemento, de 1 de agosto de 2000](#), pág. 16 432-(3).

¹¹⁴ Página eletrónica acessível em <https://www.bancoalimentar.pt/bancos/>, consultada no dia 20/10/2022.

¹¹⁵ Estes correspondem as instituições particulares de solidariedade social, damos a título exemplificativo o [Despacho Conjunto dos Ministérios das Finanças e do Trabalho e da Solidariedade n.º 138/2001, de 10 de fevereiro](#), que se refere ao Banco Alimentar contra a Fome - Lisboa, consultado no dia 20/10/2022.

¹¹⁶ Mais informações em <https://zerodesperdicio.pt/>, consultadas no dia 20/10/2022.

¹¹⁷ Sítio da *Internet* em <https://re-food.org/>, consultado no dia 20/10/2022.

REINO UNIDO

Anualmente o desperdício alimentar no Reino Unido gerado, quer pelo setor da agricultura, quer pelo setor alimentar, ascende a 10 milhões de toneladas de alimentos, o que equivale a mais de 20 milhões de libras.

Neste Estado, a legislação aprovada com impacto na quantidade de desperdício alimentar gerado ou no seu destino refere-se fundamentalmente à obrigatoriedade de separação de lixo. De facto, o [Environment Act 2021](#)¹¹⁸ introduziu alterações ao [Environmental Protection Act 1990](#)¹¹⁹ no sentido de criar a obrigação de o lixo doméstico reciclável (onde se inclui o desperdício alimentar) ser recolhido de forma separada do restante lixo doméstico. Mais se prevê neste diploma que o desperdício alimentar seja recolhido, pelo menos, uma vez por semana. Estabelece-se ainda a responsabilização do produtor de lixo, designadamente no que respeita aos custos associados à sua recolha.

Existem, no entanto, várias iniciativas a destacar neste âmbito, sendo a mais relevante a designada por [Food Waste Reduction Roadmap](#)¹²⁰, que corresponde a uma iniciativa conjunta da [WRAP](#)¹²¹ e do [Institute of Grocery Distribution \(IGD\)](#)¹²².

Neste documento estabelecem-se princípios basilares a cumprir pelos retalhistas, pelos produtores de bens alimentares e pelas empresas de prestação de serviços no setor alimentar, como forma de resposta à necessidade crescente de tomar medidas urgentes no que se refere ao desperdício alimentar. Tal urgência tornou-se mais evidente com a adoção, por parte de vários países, de metas de redução de desperdício alimentar, conforme determinado no objetivo 12 dos «Objetivos de Desenvolvimento Sustentável» da Organização das Nações Unidas (ONU), em concreto, «[Produção e Consumo Sustentáveis](#)¹²³».

Os princípios definidos no *Food Waste Reduction Roadmap* baseiam-se na premissa «[Target. Measure. Act](#)¹²⁴»:

1. *Target.* as empresas produtoras de desperdício alimentar devem definir metas de redução anuais próprias, metas essas que deverão ir no sentido de se atingir uma redução de 50% até 2030, conforme determinado pelo objetivo 12 dos «Objetivos de Desenvolvimento Sustentável».
2. *Measure and report.* A contabilização do desperdício alimentar deverá cumprir o que se estabelece no [Food Loss and Waste Accounting and Reporting Standard](#)¹²⁵, destacando-se o seguinte:

¹¹⁸ Texto retirado do portal legislativo britânico [LEGISLATION.GOV.UK](#). Todas as referências legislativas são feitas para este portal oficial, salvo indicação em contrário. Consultas efetuadas a 17/10/2022.

¹¹⁹ [Article 45A](#).

¹²⁰ Informação disponível no portal da [WRAP](#).

¹²¹ Organização ambiental não governamental.

¹²² Trata-se de uma entidade que alia a perspetiva comercial com o impacto social, ao servir de elo de ligação entre os produtores e os retalhistas.

¹²³ Informação disponível no portal da ONU.

¹²⁴ Informação disponível no portal da [WRAP](#).

¹²⁵ Informação disponível no portal da [Food Loss and Waste](#).

- i. Definição de um período de 12 meses, no qual se apure o mais número possível de operações a funcionar na empresa (sendo que, no mínimo, dever-se-ão apurar as que atuam no Reino Unido);
 - ii. Quantificação do total de bens alimentares comestíveis e não comestíveis que tenham sido direcionados para a digestão anaeróbia, para os processos de compostagem ou anaeróbios, para o depósito no solo ou aterro, ou que sigam o percurso destinado ao tratamento de águas residuais, e ainda, os que resultem de culturas não colhidas ou enterradas no solo;
 - iii. Determinação da percentagem de desperdício alimentar gerada pela empresa, relativamente à totalidade de bens alimentares produzidos/servidos;
 - iv. Quantificação dos bens alimentares reencaminhados para a redistribuição humana, alimentação animal, transformação baseada em processos biológicos ou bioquímicos;
 - v. Descrição da capacidade e dos métodos utilizados.
3. *Act*. Baseia-se em três ideias-chave, a aplicar pelos produtores de bens alimentares e pelas empresas de prestação de serviços no setor alimentar, em concreto:
- 1) Redução do desperdício alimentar nas operações empresariais que tenham incidência no Reino Unido;
 - 2) Colaboração com fornecedores de modo que também eles possam reduzir o desperdício alimentar;
 - 3) Apoio à redução de desperdício alimentar dos consumidores.

Desde que o *Food Waste Reduction Roadmap* foi implementado, foram publicados três relatórios de progresso, que indicam, relativamente ao ano a que respeitam, o progresso conseguido no que se refere à redução do desperdício alimentar:

1. [Food Waste Reduction Roadmap progress report 2019](#)¹²⁶:
 - 185 organizações assumiram o compromisso no cumprimento do *Food Waste Reduction Roadmap*, incluindo 156 empresas do setor alimentar;
 - 121 empresas de grande dimensão forneceram evidências de ter implementado a política *Target, Measure, Act*;
 - Mais de 40 empresas divulgaram publicamente informações acerca do excedente e do desperdício alimentares;
 - Foram realizadas sessões de motivação e de formação com mais de 150 empresas.
2. [Food Waste Reduction Roadmap Progress Report 2020](#)¹²⁷:
 - Mais de 70 novas empresas do setor alimentar aderiram ao *Roadmap*, comprometendo-se com a política do *Target, Measure, Act*, relativamente ao desperdício alimentar resultante das suas operações de abastecimento e de consumo;
 - As empresas que implementaram a política *Target, Measure, Act* subiram de 121 para 171;
 - Foi possível evitar a produção de 180 000 toneladas de desperdício alimentar;

¹²⁶ Informação disponível no portal da WRAP.

¹²⁷ Informação disponível no portal da WRAP.

- Várias empresas foram equipadas com equipamentos nas cadeias de abastecimento «da quinta para a mesa» direcionadas para a redução de desperdício alimentar.
3. [Food Waste Reduction Roadmap Progress Report 2021](#)¹²⁸:
- Evitou-se o desperdício de 251 000 toneladas de bens alimentares, no valor de 365 milhões de libras;
 - Evitou-se potencialmente a emissão de 670 000 toneladas de GEE;
 - Foram distribuídas 145 milhões de refeições.

A [Food and Drink Federation](#)¹²⁹, que representa mais de 800 empresas do setor alimentar e de bebidas de todo o Reino Unido, afirmou que mais de 35 dos seus membros se tinham inscrito no *Roadmap*, sendo que 34 desses tinham apresentado evidências de ter implementado a política *Target, Measure, Act*.

A [National Farmers' Union](#)¹³⁰ afirmou igualmente que o setor da agricultura tem vindo a dar passos no sentido de reduzir o desperdício alimentar, nomeadamente através da melhoria da agronomia e das técnicas de criação animal, investindo em colheitas novas, desenvolvendo novas tecnologias e encontrando novos mercados para as colheitas que não cumpram os padrões exigidos pelos supermercados.

A 1 de julho de 2022, eram as seguintes as empresas aderentes do *Roadmap*¹³¹:

- 16 retalhistas, incluindo o Aldi, o Lidl e a Tesco, sendo que todos optaram por implementar a política *Target, Measure, Act*;
- 186 produtores, tais como a Danone, a Kellogg ou a Nestlé UK & Ireland, sendo que, destes, 163 optaram por implementar a política *Target, Measure, Act*;
- 41 prestadores de serviços do setor alimentar, de que são exemplo o Burger King, o MacDonald's ou o Starbucks, dos quais 30 optaram por implementar a política *Target, Measure, Act*;
- 45 PME's, como a Bradburys Cheese ou a The Protein Ice Cream Company, tendo 14 destas optado por implementar a política *Target, Measure, Act*;
- 50 associações empresariais e outras entidades de apoio comprometeram-se a cumprir a política *Target, Measure, Act*.

Foram igualmente lançadas algumas campanhas no Reino Unido, com o intuito de sensibilizar os britânicos em relação à necessidade de reduzir o desperdício alimentar, nomeadamente o desperdício alimentar:

1. Doméstico, como a «[Love Food Hate Waste](#)¹³²» e a «[Wasting Food: It's Out of Date](#)¹³³»;
2. No setor da hotelaria, como a «[Guardians of Grub](#)¹³⁴»;
3. No setor do catering, em concreto a «[The Pig Idea](#)¹³⁵», cuja ação vai no sentido de utilizar o desperdício alimentar deste setor na alimentação animal;

¹²⁸ Informação disponível no portal da WRAP.

¹²⁹ Portal oficial.

¹³⁰ Portal oficial.

¹³¹ Conforme [informação](#) publicada pela WEAP e pelo IGD.

¹³² Portal oficial.

¹³³ Portal oficial.

¹³⁴ Portal oficial.

¹³⁵ Informação disponível no portal SUSTAINWEB.ORG.

4. No setor da agricultura, como a [Innovative Farmers](#)¹³⁶.

De referir é ainda, no que ao Reino Unido respeita, o [plano de ação](#)¹³⁷ implementado em 2019 pela Escócia, no sentido de reduzir o desperdício alimentar em 33% até 2025.

Neste plano de ação, baseado igualmente na política *Target, Measure, Act*, identificam-se vários objetivos chave, como sejam, a melhoria da avaliação e quantificação do desperdício alimentar, a anulação dos obstáculos ao aproveitamento e à reciclagem dos alimentos desperdiçados, o apoio aos setores empresariais público e privado no sentido da redução do desperdício alimentar, o incentivo ao envolvimento público na questão, entre outros.

¹³⁶ Portal oficial.

¹³⁷ Informação disponível no portal oficial do Governo escocês.